

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 3

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1319118

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: N° 60800/2025 Cód. Verificador: HP44V03F****Requisição de Compra: 724/2025**

Requerente: 46311165 - ALEX MARTINS DE SOUZA
CPF/CNPJ: 116.711.559-71
Endereço: RUA ANASTACIO FLIZIKOWSKI N° 382
Cidade: Araucária
Bairro: SABIA
Fone Res.: Não Informado
E-mail: alexbozo_@hotmail.com
Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES
Subassunto: REQUISIÇÃO AO COMPRAS
Data de Abertura: 08/04/2025 16:41
Previsão: 23/04/2025

CEP:83.708-020**Estado:**PR**Fone Cel.:**(41) 99565-1910**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 2 / 3

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1319118

Anexos

Despacho de compras.pdf
DFD 2025 Joaquim.pdf
ETP Final 2025.pdf
MR 2025 Joaquim.pdf
TR FINALIZADO 2025.pdf
J.M.O. - Sentença.pdf
Pedido de cotação.pdf
Proposta - AUTISENSE.pdf
Proposta - Éden.pdf
Propostas - Belaquarela.pdf
Cotação - Banco de Preços.pdf
Cotação - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf
Planilha de Orçamentos.pdf
Relatorio PP.pdf
NR.pdf
Oficio 118 .pdf
1. CNPJ 14.12.2020.pdf
2. TRANSFORMAÇÃO.pdf
3. Consulta Regularidade do Empregador.pdf
4. MUNICIPAL.pdf
5. ESTADUAL.pdf
6. FEDERAL.pdf
7. certidao Trabalhista.pdf
8. CDN Simplificada.pdf
9. LICENÇA SANITÁRIA 2023 a 2028.pdf
10. Comprovante CNES.pdf
11. Certidão de Responsabilidade Técnica (RT).pdf
Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf
Consulta Consolidada.pdf
Indicação de Fiscal e Substituto.pdf
Indicação de Gestor e Substituto.pdf
Autorização da Secretaria.pdf
ADF 241 2025 PA 60800 2025.pdf
GUIA:1319118/15.pdf
TR FINALIZADO 2025.pdf
Oficio 118 .pdf
GUIA:1319118/20.pdf
60800.2025 - Dispensa em razão do valor - cumprimento decisão judicial.pdf
60800.25 - Minuta decisão autoridade máxima.docx
60800.2025 - Minuta de Contrato.odt
TR FINALIZADO 2025.pdf

DRF CREFITO.pdf
LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA 1.pdf
GUIA:1319118/30.pdf
PA_60.800-25_saldo subclasse 8690-9-01.pdf
ATO AUTORIZA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA 019 2025 P.A. 60800 25 - SERV TERAPIA OCUPACIONAL.pdf
GUIA:1319118/35.pdf

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 3 / 3

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode

Código - Processo: 1319118

Observação

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ALEX MARTINS DE SOUZA*Requerente*

ALEX MARTINS DE SOUZA*Funcionário(a)*

Recebido

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60800/2025****DESPACHO**

À SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Araucária, 08/04/2025 16:41

ALEX MARTINS DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Processo Digital

Impressão Complemento - Complementos

: 3 : WAGNER MOREIRA DO PRADO

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Parecer****Data:** 08/04/2025 16:42

Requisição ao Compras alterada.

Data/Hora: 08/04/2025 16:42:57

ALEX MARTINS DE SOUZA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**Código Cliente - Requisição ao Compras: 2816 Ano - Requisição ao Compras: 2025 Número -
Requisição ao Compras: 724 Fornecedor: -1 Ordenação: 1**REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 724/2025**

Fornecedor: Não Informado	Centro de Custo: 12.001.001.003 - SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Telefone:	Responsavel: 2102170 - RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Fax:	Forma Entega: Parcelada

Recursos Utilizados

Código Reduzido:	536
Órgão:	12 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	1 - Fundo Municipal de Saúde - SMSA
Ação:	2276 - Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde
Vínculo:	1303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente
Subelemento:	3339039503000000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	240140	48	SESSÃO		R\$175,00	R\$8.400,00
Produto: 18899 - PSICOMOTRICISTA - CONSULTA, TERAPIA				TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL		
				Valor Total:		R\$8.400,00

Justificativa de uso:

Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recebido em: 08/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 4

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Juntada****Data:** 08/04/2025 16:43**Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Observação:** Juntada de Documentos na data 08/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 5

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES

Subassunto: REQUISIÇÃO AO COMPRAS

Data Abertura: 08/04/2025 16:41 **Data Previsão:** 23/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: ALEX MARTINS DE SOUZA

Data/Hora: 08/04/2025 16:50

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 52861/2025

OBJETO: Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial

NO NAF COMPRAS SMSA:

Solicita-se que sejam adequadas as questões abaixo para continuidade do Processo Licitatório com todos os artefatos necessários a Lei de Licitações 14.133/2021:

1. DO DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (Seq. 5)

1.1 No tópico 1, é mencionado o nome completo do paciente no documento. Este departamento recomenda que, ao se referir ao paciente, sejam utilizadas apenas as iniciais, a fim de garantir maior discrição e conformidade com as diretrizes de privacidade.

1.2 Conflitos de informações referente ao tópico 5 do DFD com o tópico 6 do ETP, onde cada documento informa previsões de utilização por períodos diferentes, favor retificar esta informação e colocar a mesma previsão em ambos os documentos

2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Seq. 6)

Com relação ao estudo técnico preliminar, inicialmente, cumpre observar que trata-se de importante artefato de planejamento da contratação, instituído pela Lei 14.133/2021 como o documento que constitui a etapa inaugural do planejamento de uma contratação, devendo evidenciar o problema a ser resolvido, caracterizar o interesse público (princípio da motivação) e indicar a melhor solução ao caso concreto, senão vejamos:

Lei n.º 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

*[...] XX - estudo técnico preliminar: **documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução** e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

[...]

*Art. 18. **A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação**, e conterá os seguintes elementos:*

2.1 Referente ao tópico 3, no que diz os requisitos técnicos, houve uma confusão no preenchimento da seção. A parte solicitada refere-se aos requisitos técnicos da empresa prestadora de serviços, como, por exemplo, o registro no órgão competente ou a licença de funcionamento, e não aos requisitos do profissional que irá realizar os exames. Embora seja possível solicitar documentação relacionada aos profissionais, é necessário especificar quais são os requisitos exigidos, como cursos ou certificações, e qual a qualificação necessária, apenas mencionar requisitos gerais, sem detalhar quais são, não atende ao objetivo desta seção. Para garantir a conformidade com os critérios do processo, pedimos que revise

e insira os requisitos técnicos pertinentes à empresa prestadora e especificando de forma clara os requisitos dos profissionais, caso aplicável.

2.2 No tópico 3, referente aos requisitos financeiros, a informação de que o custo de cada sessão será conforme cotação de mercado não se aplica, uma vez que o preço das 48 sessões será fixo, conforme apresentado nas propostas.

2.3 No tópico 4, relacionado à pesquisa de mercado, não é especificado o meio utilizado para a realização das pesquisas, nem o método empregado para a identificação dos fornecedores mencionados abaixo.

2.4 No que se refere à identificação dos fornecedores no tópico 5, é mencionada a empresa Inovare, contudo, não foram apresentadas propostas ou qualquer documento que indique a negativa dessa empresa no processo.

2.5 Solicitamos a revisão do tópico 6, conforme orientação previamente fornecida.

3. DO MAPA DE RISCO (Seq. 7)

3.1 Sem apontamentos a serem feitos

4. DO TERMO DE REFERÊNCIA (Seq. 10)

No que toca ao termo de referência, cumpre observar que trata-se do documento que delimita as especificações, parâmetros e exigências da contratação, devendo ser compatível com os demais artefatos de planejamento, em especial o Estudo Técnico Preliminar no qual se alicerça.

Sua definição e elementos obrigatórios constam no art. 19 do Decreto Municipal nº 39.132/2023, senão vejamos:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar ou pelo Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

4.1 O presente documento está em seu modelo antigo, sem os ajustes já alinhado com os demais órgão municipais, favor atualizar as informações como:

- Declaração do Ordenador da Despesas
- Qualificação Técnica
- Qualificação econômica financeira
- Cotas de participação
- Consórcio
- Sanções

4.2 Na primeira página, onde é solicitada a informação de contrato, informar a vigência desse contrato

4.3 Não a materiais para realizar recebimentos na presente contratação do serviço, conforme descrito no tópico 10

Nota: No que se refere aos Artefatos da Lei 14.133/21, solicita-se a utilização dos modelos padronizados, os quais devem ser integralmente preenchidos, sem supressão das informações ou parâmetros não utilizados ou não atendidos.

Após, retornar ao NAF/Compras SMSA para demais providências.

Araucária, 28 de Março de 2025.

Alex Martins de Souza
116.711.559-71
NAF/Compras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA N.º 21 /2025

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	Data Previsão: 25/04/2025	Exercício: 2025	Data: 20/03/2025
Responsável pela Solicitação: Tatiana Telles Coronil		Matrícula: 5858	
Grau de Prioridade: () Baixo () Médio () Alto (x) Altíssimo			
Justificativa: Conforme determinação judicial no autos nº. 0013394-75.2023.8.16.0025 se faz necessário a contratação de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial para o infante J.M.O.			
DO OBJETO Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.			
Elaborado por: Tatiana Telles Coronil 900.874.709-00 Terapeuta Ocupacional RTG/TO		Aprovado por: Ana Beatriz Siqueira Xavier Silva Pock 114.667.847-92 Médica Generalista Diretora Técnica/ SMSA	



1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Conforme determinação judicial no autos nº. 0013394-75.2023.8.16.0025 se faz necessário a contratação de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial para o infante Joaquim Machado de Oliveira, sob pena diária de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Joaquim apresenta seletividade alimentar extrema e outras questões sensoriais graves. A Terapia Ocupacional com Integração Sensorial tem como objetivo favorecer melhora dos aspectos de planejamento motor global e oral (com auxílio do fonoaudiólogo) para que a criança desenvolva habilidades motoras para habilidades com alimentos na boca, estimular a criança tolere /aceite provar ao menos 1 alimento ou variação diferente do habitual, realizar brincar funcional com uma brincadeira realizando 3 ações variadas com duração de 10 minutos e reduzir resistência em escovação de dentes.

2. PREVISÃO DA DEMANDA NO PCA

Não Existe previsão devido ser uma determinação judicial.

3. DEMANDAS VINCULADAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem demandas vinculadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

4.1 Materiais:

Item	CÓD. IPM	CATMAT	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
TOTAL GERAL							

4.2 Serviços:

Item	CÓD. IPM	CATSER	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	240140	18899	Terapia Ocupacional	sessões	48	175,00	8.400,00
TOTAL GERAL							

5. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A previsão de utilização no período de 6 meses, sendo necessário reavaliação periódica da continuidade do cuidado do infante, prevendo um novo processo licitatório para manutenção da assistência e cumprimento da decisão judicial. Serão analisadas as propostas encaminhadas pelas empresas prestadoras de serviço que ofertem a Terapia de Integração Sensorial (TIS), conforme a resolução COFFITO nº 483/2017, que reconhece a TIS como recurso terapêutico da Terapia Ocupacional. Atendendo todas as exigências legais, será escolhida a empresa que apresentar a proposta com menor valor.

6. INDICAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tatiana Telles Coronil- Terapeuta Ocupacional/ CPF 900.874.709-00



Adriano Ademir Strugala – Enfermeiro/ CPF 045.245.709-26

Considerando que a finalidade do planejamento, dentre outros, é o estudo sobre a viabilidade da contratação e caracterização do envolvimento do interesse público;

Considerando que conforme LEI 14133/2021, Art. 6º Inciso XX - “estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”;

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Fiscal: Tatiana Telles Coronil
900.874.709-00

Fiscal Substituto: Fernanda
Henriques Alonso e Santos
039.892.039-75

Gestor: Fernanda Mello
Ribeiro

059.087.829-80
Gestor Substituto: Vanessa
Rocha Ferreira
064.448.029-70

Justificativa:



COTAÇÃO**Empresa:****Endereço:****CNPJ:****Telefone/Whatsapp:****E-mail:****Validade da proposta:****Prazo de entrega:****Data:****Responsável pelas Informações:** (favor assinar a proposta)

Solicitamos a gentileza em nos enviar para fins de dispensa de licitação, a cotação de preços dos itens abaixo relacionados, com a maior brevidade possível, para o e-mail compras.smsa@gmail.com EM PAPEL TIMBRADO OU ENVIAR COM TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS NESTE DOCUMENTO:

Item	Qtd	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	48	Sessões	TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL		
VALOR TOTAL					

1.REQUISITOS NECESSÁRIOS.

- 1.1 Considerando a determinação judicial, os serviços deverão ser iniciados imediatamente. Necessária a comprovação de formação: Diploma de Bacharel em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe; CREFITO e especialização em Integração Sensorial.
- Licença Sanitária válida e compatível com a atividade a ser prestada;

- Certidão de Responsabilidade técnica (RT) junto a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe em plena validade;
- Comprovação de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em conformidade ao Parágrafo 4º da Portaria nº 1646/2015.

1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A clínica deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a regularidade do serviço.

A clínica deverá possuir instalações adequadas e acessíveis, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Terapia Ocupacional (ABRATO) e outras normativas pertinentes ao exercício da Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária para estabelecimentos de saúde.

Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no armazenamento e tratamento de informações dos pacientes.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento em Terapia Ocupacional com Integração Sensorial conforme receita atual, com registro em prontuário, obedecendo os princípios do SUS e Lei Geral de Proteção de Dados; A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE; São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá manter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os

profissionais, com sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

A CONTRATADA deverá dispor de prontuários com as seguintes informações e documentações: • Folhas datadas e identificadas com o nome da paciente; • Registro do diagnóstico do profissional médico, com identificação do CID; • Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo do profissional (nome e nº do registro no conselho profissional); • Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas; • Evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta; • Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas; • Proteção da confidencialidade da paciente e dos registros; • Ficha de frequência individual da paciente assinada; • No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no §6.º com acesso às autoridades sanitárias.

A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

A CONTRATADA deverá justificar ao usuário do serviço, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, informando a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas;

A CONTRATADA deverá notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos, assim como realizar a adequada e tempestiva manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

A CONTRATADA deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;

A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer dano causado ao usuário da rede municipal de saúde, aos órgãos integrantes do sistema e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível; A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE ou demais órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021; A responsabilidade de que trata os parágrafos acima se estendem aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. Condições de Pagamento

3.1 O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 21/2025**N.º do Processo: 52861/2025****DFD n.º: 21/2025****Exercício:
2025****Data:
20/03/2025****DO OBJETO**

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

Secretaria: SMSA**Departamento/Unidade: Direção Técnica****Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde Resp.: Tatiana Telles Coronil Matrícula: 5858****Informações Adicionais:****1. INTRODUÇÃO**

Conforme determinação judicial nos autos nº. 0013394-75.2023.8.16.0025 se faz necessário a contratação de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial para o infante J. M. O, sob pena diária de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme determinação judicial nos autos nº. 0013394-75.2023.8.16.0025 se faz necessário a contratação de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial para o infante Joaquim Machado de Oliveira, sob pena diária de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Joaquim apresenta seletividade alimentar extrema e outras questões sensoriais graves. A Terapia Ocupacional com Integração Sensorial tem como objetivo favorecer melhora dos aspectos de planejamento motor global e oral (com auxílio do fonoaudiólogo) para que a criança desenvolva habilidades motoras para habilidades com alimentos na boca, estimular a criança tolere /aceite provar ao menos 1 alimento ou variação diferente do habitual, realizar brincar funcional com uma brincadeira realizando 3 ações variadas com duração de 10 minutos e reduzir resistência em escovação de dentes.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**I – Requisitos Técnicos**

Os requisitos básicos para a contratação de uma empresa podem variar dependendo do tipo de serviço ou produto oferecido, mas geralmente incluem os seguintes aspectos:

1. Legalidade da Empresa:

- **CNPJ:** A empresa deve possuir um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) regularizado



- **Inscrição Estadual ou Municipal** (se aplicável): Dependendo da atividade, a empresa pode precisar de inscrição no estado ou no município.
- **Licenças e Alvarás**: Alguns tipos de atividades exigem licenças específicas, como Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental, entre outras.

2. **Certificados e Qualificações:**

- Dependendo do ramo de atuação, pode ser necessário que a empresa tenha determinadas certificações, como ISO, entre outras, que atestem a qualidade ou conformidade com normas específicas.

3. **Capacidade Técnica e Operacional:**

- A empresa deve demonstrar competência na prestação dos serviços ou fornecimento de produtos que serão contratados. Isso pode incluir a experiência em projetos semelhantes e uma equipe qualificada.

4. **Garantias e Seguros:**

- Em alguns casos, pode ser necessário que a empresa apresente garantias (como cauções ou fianças) ou seguros, dependendo do risco associado ao serviço ou produto.

5. **Referências Comerciais:**

- É importante verificar a reputação da empresa no mercado, pedindo referências comerciais de outros clientes ou parceiros. Isso ajuda a assegurar que a empresa é confiável e capaz de cumprir com os termos acordados.

6. **Condições Financeiras:**

- A empresa deve estar regularizada no âmbito fiscal e tributário, sem pendências junto aos órgãos responsáveis.
- Certidão Negativa de Débitos (CND) e outros documentos fiscais que provem a regularidade da empresa podem ser solicitados.

7. **Contrato Formal:**

- Um contrato formal entre as partes, que especifique claramente o escopo do serviço, prazos, condições de pagamento, responsabilidades, penalidades e demais detalhes relevantes, é fundamental para garantir que ambas as partes cumpram com os acordos.

8. **Responsabilidade Social e Ambiental:**

- Em alguns casos, pode ser exigido que a empresa cumpra normas de responsabilidade social e ambiental, especialmente em setores como construção, saúde, ou produção industrial.



II – Requisitos Legais

As empresas prestadoras de serviço que ofertem a Terapia de Integração Sensorial (TIS), conforme a resolução COFFITO nº 483/2017, que reconhece a TIS como recurso terapêutico da Terapia Ocupacional e profissional deve estar registrado no conselho de classe da profissão – CREFITO.

III - Requisitos Financeiros

IV – Prazo

No máximo 15 dias após a contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

I – Objetivo do levantamento

Verificar quais empresas fornecem a TIS conforme a resolução COFFITO nº 483/2017.

II – Pesquisa de Mercado

O **levantamento de mercado** para a contratação de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial é um passo fundamental para entender as opções disponíveis, localização, preços e diferenciais competitivos. Esse processo envolve a análise de diversos fornecedores de Terapia com Integração Sensorial.

III – Identificação dos fornecedores

Conforme levantamento de mercado segue abaixo as empresas que forneceram as cotações, que foram realizadas através de contato telefônico e email

1 - **BELAQUARELA** – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL Razão social: Lopes & Silva – serviços médicos LTDA – CNPJ: 33.169204/0001-00
Atualmente as sessões de terapia ocupacional têm o valor de R\$ 250,00 cada. Com 48 sessões, o total seria de R\$ 12.000,00. No entanto, visando estabelecer uma parceria para o atendimento deste novo paciente, estamos propondo um valor especial de **R\$ 175,00** por sessão, o que **totalizam R\$ 8.400,00** para as 48 sessões.

2 – **Éden Centro Terapêutico LTDA** – CNPJ. 38.095.056/0001-40
Terapia Ocupacional com Integração Sensorial Valor da sessão: **R\$ 180,00** Valor para 48 sessões: **R\$ 8.640,00**.

3 – **Innovare**- CNPJ 30.072.724/0001-01 Não retornou nosso contato de email e nem por telefone.

A terapia de integração sensorial exige profissionais específicos, como terapeutas



ocupacionais especializados na área. Essa especialização exige um treinamento específico que não é amplamente oferecido em todos os cursos ou instituições de ensino, o que limita o número de profissionais capacitados.

A implementação da terapia de integração sensorial exige equipamentos especializados e um ambiente específico para trabalhar com os pacientes. As clínicas que se especializam nesse tipo de terapia precisam de uma infraestrutura que pode ser cara ou difícil de manter, o que pode limitar a quantidade de clínicas disponíveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme determinação judicial nos autos nº. 0013394-75.2023.8.16.0025 se faz necessário a contratação de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial para o infante Joaquim Machado de Oliveira, sob pena diária de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial com previsão de fornecimento de 2 sessões de terapias semanais por um período de 10 (dez) meses.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme levantamento de mercado, prevê que cada sessão seja no valor de R\$ 175,00 (Cento e oitenta reais). Considerando o pedido de 48 sessões, o valor total estimado será de R\$ 8.400,00 (Oito mil seiscentos e quarenta reais).

8. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando a natureza do objeto, não haverá parcelamento. Os pagamentos acontecerão conforme análise e fiscalização da prestação de serviço realizada pela empresa contratada e conforme o envio da nota fiscal para faturamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A pretensa contratação não está alinhado com o Plano de Contratação Anual - PCA 2025, pois se trata de uma demanda judicial.

11. RESULTADOS E OBJETIVOS

A Terapia Ocupacional com Integração Sensorial tem como objetivo favorecer melhora dos aspectos de planejamento motor global e oral (com auxílio do fonoaudiólogo) para que a criança desenvolva habilidades motoras para habilidades com alimentos na boca, estimular a criança tolere / aceite provar ao menos 1 alimento ou variação diferente do habitual, realizar brincar funcional com uma brincadeira realizando 3 ações variadas com duração de 10 minutos e reduzir resistência em escovação de dentes.



personalizado e cada paciente apresenta uma resposta as terapias aplicadas conforme gravidade do transtorno, idade e disponibilidade de recursos.

12. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Diante da solução adotada no presente estudo como a mais adequada para o atendimento da necessidade da Secretaria de Saúde, se faz necessário:

- Disponibilização de número para comunicação via telefone, e-mail de resposta para solução de dúvidas e problemas reportados;
- Disponibilizar estrutura física adequada para a realização dos atendimentos, atendendo as premissas legais da profissão conforme resolução 483/2017.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Acompanhamento rigoroso das ações previstas no Termo de Referência para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado;
- Avaliação deste ETP e definição por parte do Gestor da melhor forma de contratação e continuidade do processo;
- Elaboração do Termo de Referência pela equipe de planejamento

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010; da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

A Contratada deverá seguir as normas estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências”.

14. MAPEAMENTO DOS RISCOS

Id	Risco	Fase	Probab.	Impacto	Dano	Ação Preventiva	Contingência
1	01- Atraso na	Planejamento	3	4	12	1 -Rastrear o andamento do processo; 2 - Consultar a existência de fornecedores para execução	Encaminhar o processo em caráter de urgência a fim de minimizar os danos.



	elaboração e tramitação do processo na Secretaria						Corrigir os erros e encaminhar para reavaliação; Observar histórico de licitações anteriores semelhantes (se existentes)
2	O profissional pode não ter a formação ou experiência necessária.	Seleção	2	5	10	1 - Apresentação de documentos comprobatórios da formação em Terapia com Integração Sensorial; 2 - Enviar mensalmente os documentos comprobatórios das sessões realizadas pelo profissional contratado que possua certificação em Integração Sensorial.	1 - A empresa não poderá permitir a realização dos atendimentos por profissionais não habilitados; 2 - O não envio da documentação acarretará suspensão do contrato
3	Risco de lesões durante as atividades terapêuticas	Gestão	2	4	8	1 - Identificar sinais que antecedam comportamentos disruptivos. 2 - Interromper o atendimento até regulação do comportamento do paciente	Caso aconteça algum evento adverso, a contratada deverá prestar assistência inicial, assim como acionar serviço móvel de urgência/emergência ou encaminhar a unidade de pronto atendimento se necessário.
4	Interrupção dos serviços devido à	Gestão	3	4	12	1 - Verificar se existe outro profissional habilitado para dar continuidade ao tratamento; 2 - Incentivar a prática de	Profissional habilitado que possa substituir imediatamente.



	ausên cia do profis sional					habilidades sociais; 3 - Integrar momentos de comunicação nas rotinas diárias	
--	-------------------------------------	--	--	--	--	---	--

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 **declara VIÁVEL** esta contratação.*

Araucária, 25 de março de 2025

Tatiana Telles Coronil/
900.874.709-00
Terapeuta Ocupacional/ RTG

Adriano Ademir Strugala/
045.245.709-26
Enfermeiro/
Coordenador do CET

Ana Beatriz Siqueira Xavier Silva
Pock
114.667.847-92
Médica Generalista
Diretora Técnica/ SMSA



PROJUDI - Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
14/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - ARAUCÁRIA - PROJUDI

Rua Francisco Dranka, 991 - Fórum - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276 - Fone: 41-3263-5190 - E-mail: ara-4vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013394-75.2023.8.16.0025

Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Assistência à Saúde

Valor da Causa: R\$1.320,00

Autor(s):

- JOAQUIM MACHADO OLIVEIRA representado(a) por DAIANA MACHADO PERCIO
- MINISTÉRIO PUBLICO ARAUCÁRIA 1ª PROM

Réu(s):

- Município de Araucária/PR

RELATÓRIO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em substituição processual de JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA, contra o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Relata a inicial que o infante, de 4 anos, foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84) nível 1, em meados de 2022, e depois foi alterado para o nível 2.

Aduziu a exordial que o infante, ora protegido, fazia jus ao fornecimento de atendimentos em neurologia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional com integração sensorial, na intensidade e frequência determinadas pela indicação profissional.

Foi concedida a tutela antecipada de urgência, à mov. 9.1, determinado ao requerido que fornecesse os tratamentos pleiteados, em 30 dias, sob pena de aplicação de multa.

O Município apresentou contestação à mov. 18.1, alegando, preliminarmente, a ausência de interesse de agir, e, no mérito, a inexistência do direito pleiteado, ante a discricionariedade administrativa e o desrespeito à separação de poderes e a inexistência de honorários de sucumbência e custas processuais.

O Ministério Público postulou pela intimação do ente municipal, para que esclareça a existência ou não de calendário das terapias necessárias ao infante, com ênfase na terapia com integração sensorial, e para que cumpra a liminar de maneira integral (mov. 19.1).

O Município de Araucária postulou pela dilação do prazo, preferencialmente por 30 dias, a fim de viabilizar o atendimento ao paciente dentro de suas necessidades nos termos da decisão inicial (mov. 23), pedido com o qual o Ministério Público não concordou (mov. 26). Na mov. 29.1 foi indeferido o pedido de dilação de prazo para cumprimento da liminar, e determinada a intimação do Município para cumprir a liminar de forma integral e imediata, sob pena de aplicação de multa diária.

O Ministério Público apresentou impugnação à contestação (mov. 33.1).

As partes foram intimadas para indicar as provas que pretendiam produzir e se manifestaram às movs. 42.1 e 45.1.

O feito foi saneado à mov. 47.1, as preliminares foram afastadas e foi delimitada a prova.

Sobreveio relatório de NatJus à mov. 58.2, com parecer favorável.



As partes apresentaram suas Alegações Finais às movs. 61.1 e 62.1. O Ministério Público se manifestou aduzindo pela necessidade das terapias multidisciplinares, e o dever do Estado em fornecê-las, não havendo espaço para a discricionariedade do administrador, pelo que pugnou pela procedência dos pedidos iniciais. O Município, por sua vez, aduziu a perda superveniente do objeto da ação, no mérito aduziu pela inexistência do direito alegado, a discricionariedade administrativa para adoção de políticas públicas, não sendo possível ingerência de um Poder estatal em outro, e que as escolhas do administrador na área da saúde são baseadas em restrições financeiras. Requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito por ausência de interesse processual, ou, no mérito a improcedência dos pedidos.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINAR

Embora a decisão saneadora já tenha afastado a preliminar de ausência de interesse processual, sem recurso por parte do requerido, o argumento foi trazido novamente em sede de alegações finais, aduzindo a perda superveniente do objeto da ação, pois a pretensão do autor já foi satisfeita.

Sobre o interesse de agir assevera a doutrina:

A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. **Cabe ao autor demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática**, o que será suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. (Daniel Amorim Assumpção Neves. Manual de Direito Processual Civil - Volume único, 12ª ed. rev. e atual., Salvador: Editora Juspodivm, 2020, pp. 132-133). (Grifado)

O interesse de agir (ou interesse processual) é um pressuposto processual de validade extrínseco. Revela-se por meio de um binômio: interesse-utilidade e interesse-necessidade.

a) Interesse – utilidade O processo deve ter aptidão para proporcionar à parte algum proveito jurídico. (...)

b) Interesse – necessidade Haverá necessidade sempre que o bem da vida pretendido pelo autor não puder ser obtido de outra forma que não medida processo judicial. (LOPES JR., Jaylton. Manual de Processo Civil. São Paulo: JusPodivm, 2021, pp. 172-173) (negritos originais)

O interesse de agir ou processual é uma condição da ação que consiste na utilidade potencial da jurisdição, vale dizer, a jurisdição deve ser apta a conferir alguma vantagem ou benefício jurídico. (...)

Também se fala em “**necessidade**” (indispensabilidade da jurisdição) e em “**adequação**” (pertinência do procedimento escolhido e do provimento requerido) como elementos integrantes do interesse de agir ou interesse processual. (FREIRE, Rodrigo da Cunha Lima. CUNHA, Maurício Ferreira. ZINGONI, Ricardo Augusto de Castro. Código de Processo Civil para concursos. 12ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 615.) (negritos originais)

Dessa forma, verifica-se a existência desse pressuposto processual no caso, visto que, a pretensão do substituído somente foi atendida em cumprimento a ordem judicial, que, em caso de extinção do feito sem julgamento do mérito perderia a eficácia e a exigibilidade em face do requerido, nada garantindo que permaneça a prestar os atendimentos, já que no mérito aduziu que o infante não tem o direito pleiteado. Tal fato, por si só, já justifica a existência do processo e a prolação de sentença de mérito.



PROJUDI - Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
14/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Dessa forma, ao contrário do aventado pelo requerido, o interesse processual estava presente quando da sua propositura e se mantém no curso, especialmente diante do argumento de que infante não possui o direito aos tratamentos multidisciplinares.

Assim, não verifico nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas, as partes são legítimas e demonstram interesse, pelo que passo a análise do mérito.

DO MÉRITO

O Município de Araucária requereu a improcedência do pedido, aduzindo que a criança substituída pelo Ministério Público não tem o direito pleiteado, pois cabe ao administrador definir as políticas públicas na área de saúde.

No caso em comento, o infante, de 4 anos, foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (CID F84) nível 1, em meados de 2022, e depois foi alterado para o nível 2.

O direito a saúde é previsto desde a Constituição Federal à legislação complementar. Aduz a Constituição Federal:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, reitera e especifica o referido direito:

Art. 11 É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 1º A criança e o adolescente com deficiência serão atendidos, sem discriminação ou segregação, em suas necessidades gerais de saúde e específicas de habilitação e reabilitação.

A Constituição do Estado do Paraná, ratifica:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Art. 166. Cabe ao Estado garantir a coordenação e execução de uma política social que assegure:

I - a universalidade da cobertura e do atendimento;

II - a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - a participação organizada da sociedade civil na definição e execução dos objetivos, permitindo que os segmentos interessados tenham participação nos programas sociais.

Em relação ao direito à saúde, o Supremo Tribunal Federal entende que:



PROJUDI - Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
14/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

"O preceito do art. 196 da Carta da República, de eficácia imediata, revela que 'a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação'. A referência contida no preceito a "Estado" mostra-se abrangente, a alcançar a União Federal, os Estados propriamente ditos, o Distrito Federal e os Municípios. [...]" (Voto do Min. Marco Aurélio, proferido no RE 271.286-8-RS).

Além de expressamente prever o direito à Saúde, o Estatuto da Criança e do Adolescente elenca outros direitos a serem observados:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Deste modo, o direito à saúde constitui direito fundamental/social e a sua não observância pela administração pública enseja a sua proteção pelo Poder Judiciário.

Consoante disposto acima, o Estado possui o **dever** de disponibilizar os recursos necessários para que o direito à vida e à saúde seja garantido. A prestação deste serviço público essencial deve se dar de forma **imediata e eficaz**. Assim dispõe o artigo 196 da Constituição Federal:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Saliente-se que a palavra “Estado” inserida no referido artigo não possui o significado de ente político específico, mas é utilizada *latu sensu* (ou seja, referindo-se a um centro político que exerce poder em território nacional). A expressão “Estado” aqui empregada abrange, portanto, a União, os Estados federados, o Distrito Federal e os Municípios.

A regulamentação infraconstitucional através da Lei nº 8.080/1990 estabeleceu que a atuação do Estado, no que tange à Saúde, se efetivaria através do Sistema Único de Saúde – SUS (art. 4º da Lei 8.082/1990). A referida lei estipula em seu art. 2º que:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua **promoção, proteção e recuperação**.



PROJUDI - Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
14/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

A saúde é direito público subjetivo, representando uma prerrogativa jurídica indisponível que é assegurada à generalidade das pessoas. Decorre do direito fundamental à vida (fonte primária de todos os demais bens jurídicos). Por este motivo, deve ser resguardada de modo concreto e efetivo, na forma prevista pela Constituição Federal.

O artigo 198 da Constituição Federal assevera a obrigatoriedade dos entes públicos em assegurar atendimento integral à saúde dos de crianças e adolescentes, compreendendo o fornecimento de insumos necessários para a qualidade de vida.

No presente caso, o interessado é uma criança de 4 anos com diagnóstico de TEA. Deste modo, a interpretação do art. 196, da CF deve se dar no sentido que melhor atenda aos interesses da infante. Neste passo, a saúde é direito de todos e é dever do Estado, logo cabe a ele a disponibilização do tratamento e dos insumos de que a criança necessita.

O artigo 1º, § 2º da Lei nº 12.764/2012 prevê que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para os fins legais:

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Além de ter seu direito à saúde assegurado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) em seus artigos 7º e 11 com absoluta prioridade, ainda, o direito ora pleiteado de tratamento multidisciplinar à infante está previsto na Lei nº 12.764/2012 e no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

A Lei nº 12.764/2012, em seu artigo 3º, inciso III, alínea a, prevê que é direito da pessoa com transtorno do espectro autista o acesso a atendimento multiprofissional:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;*
- b) o atendimento multiprofissional;*
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;*
- d) os medicamentos;*
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;*

O Estatuto da Pessoa com Deficiência prevê em seu artigo 18:

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. (...)

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

- I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;*
- II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;*
- III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;*
- (...)*
- V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;*



Conforme se depreende da exordial, verifica-se que o infante foi atendido por médico Neurologista Pediátrico, em 17 de novembro de 2022, Dr. Alfredo Lohr Junior (mov. 1.4), que o encaminhou para “*atendimento multiprofissional, de fonoaudiologia 2 sessões na semana, Psicologia 1 sessão na semana e Terapia Ocupacional com 2 sessões na semana*”.

O infante teria sido novamente atendido pelo médico em 31 de agosto de 2023, mudando o plano de atendimento para 6 sessões de psicologia semanais, 3 sessões semanais de fonoaudiologia, 3 sessões semanais de terapia ocupacional e 2 sessões semanais de terapia ocupacional com integração sensorial.

Conforme se depreende da Notícia de Fato acostada pelo Ministério Público à exordial, mov. 1.5 – fl. 26, o Município teria respondido que: “*a criança foi avaliada e já possui laudo de Transtorno do Espectro Autista (TEA). Foi encaminhada para acompanhamento com a equipe multiprofissional da subespecialidade Bebê de Risco, composta por Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional (TO), Neurologista e Psicólogo. Os atendimentos são realizados no Centro de Especialidades Terapêuticas – CET para a faixa etária de 0 a 3 anos 12 meses e 30 dias*”.

A Nota Técnica nº 247046 de mov. 58.2, deduziu que:

Tecnologia: fonoaudiologia (2 sessões por semana), psicologia (6 sessões por semana) e terapia ocupacional (2 sessões por semana) Conclusão Justificada: Favorável Conclusão: CONSIDERANDO-SE diagnóstico de TEA , CONSIDERANDO-SE que as terapias auxiliares visam mudança de comportamento, aquisição de fala e habilidades sociais, CONSIDERANDO-SE que as terapias de base para intervenção no autismo são psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional e que sua necessidade é individualizada e outras modalidades terapêuticas vão depender do quadro clínico do paciente, CONSIDERANDO-SE que mais importante que a modalidade(DENVER, ABA,) é a intensidade e frequência das terapias, CONSIDERANDO-SE que o PCDT para autismo reconhece a necessidade das terapias para o estímulo do paciente com TEA , mas não determina o método(ABA, DENVER, PECS, FLOORTIME), Este parecer é FAVORÁVEL às terapias fonoaudiologia, psicologia e terapia ocupacional com integração sensorial, mas não há necessidade de metodologia específica, desde que intensivas, precoces e desprendidas no tempo. Há necessidade de reavaliação do plano terapêutico individualizado em 3 meses, com laudo dos terapeutas e do médico para abordar a evolução /eficácia do plano instituído e a necessidade de manter o plano individualizado de atendimento ou alterá-lo. Há evidências científicas? Sim Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

É o entendimento do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em casos similares:

1) DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DA INFÂNCIA. **TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR A CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. PREVISÃO LEGAL E INFRALEGAL. COMPROVADAS, TAMBÉM, SUA NECESSIDADE E IMPOSSIBILIDADE DE A FAMÍLIA DO INFANTE ARCAR COM OS CUSTOS DAS TERAPIAS. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA.** a) O Ministério Público pleiteou a concessão do pedido liminar formulado na origem, a fim de assegurar tratamento multidisciplinar com psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, pelo método ABA, a criança portadora de transtorno do espectro autista.. b) As provas demonstram que: (i) o Infante possui dois anos de idade e é portador de transtorno do espectro autista; e (ii) o tratamento multidisciplinar é necessário para a melhora do quadro clínico do Paciente. c) Ademais, o tratamento está previsto no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo (Portaria nº 324/2016 do Ministério da Saúde), bem como na Lei Federal nº 12.764 /2012 e na Lei Estadual nº 17.555/2013. d) Além disso, os custos mensais do tratamento perfazem quantia total e mensal aproximada de R\$ 3.600,00, não tendo a família do Infante condições para arcar com essas despesas sem prejuízo de seu sustento. e) Considerando, também, que deve ser observado o princípio da proteção integral da criança, **impõe-se a**



reforma da decisão agravada, a fim de se determinar o fornecimento integral e gratuito do tratamento pleiteado ao Paciente. 2) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE OCASIONA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. a) O julgamento do Agravo de Instrumento pelo colegiado do Tribunal de Justiça faz com que haja perda superveniente do objeto e, subsequentemente, do interesse de agir no Agravo Interno. b) Ainda que não fosse o caso de perda do interesse de agir, não é cabível Agravo Interno contra decisão monocrática que analisa pedido liminar e determina o processamento do recurso, pois demonstra-se ilógico levar ao colegiado questão que já será coletivamente decidida no julgamento do Agravo de Instrumento. 3) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0054822-49.2022.8.16.0000 - Jacarezinho - Rel.: DESEMBARGADOR LEONEL CUNHA - J. 14.03.2023) (grifado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **FORNECIMENTO DE TRATAMENTO PELO MÉTODO ABA À CRIANÇA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** - DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA PELO AUTOR, PARA QUE O ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DISPONIBILIZEM TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PACIENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00, LIMITADA A R\$ 50.000,00, MAS REMETEU OS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL POR ENTENDER QUE OS REFERIDOS TRATAMENTOS NÃO CONSTAM NOS PROTOCOLOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), RENAME 2020, ATRAINDO O INTERESSE DA UNIÃO - INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENSÃO PARA QUE A AÇÃO SEJA MANTIDA NA JUSTIÇA ESTADUAL - ACOLHIMENTO - DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO - **TRATAMENTO PREVISTO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - NORMAS QUE IMPUTAM AO ENTE MUNICIPAL O DEVER DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA E A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E AO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DOS CIDADÃOS E CIDADÃS DIAGNOSTICADOS COM TEA** - PORTARIA Nº 324/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - LEI FEDERAL Nº 12.764/2012 - LEI ESTADUAL Nº 17.555/2013 - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO E DO ESTADO PARA COMPOREM O POLO PASSIVO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL - DECISÃO AGRAVADA REFORMADA EM PARTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0026335-69.2022.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: DESEMBARGADOR RENATO BRAGA BETTEGA - J. 19.09.2022) (grifado)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – **TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PELO MÉTODO ABA – INFANTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** – DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DA UNIÃO NO POLO PASSIVO – TRATAMENTO PREVISTO E INCORPORADO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE PELA PORTARIA Nº 324/2016 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – **EXISTÊNCIA DE NORMAS QUE IMPUTAM AO ENTE MUNICIPAL O DEVER DE PROMOVER A ASSISTÊNCIA E A ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE E AO DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TEA** – LEIS FEDERAIS Nº 12.764/2012 E 13.146/2015 – LEI ESTADUAL Nº 17.555/2013 – PROTEÇÃO À CRIANÇA E DIREITO À SAÚDE – PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJPR - 5ª Câmara Cível - 0009346-85.2022.8.16.0000 - Cianorte - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO - J. 18.07.2022) (grifado)

Sobre o argumento de que as políticas na área de saúde são escolhas do administrador, limitadas pelos recursos financeiros e, por este motivo, não poderia o Poder Judiciário determinar a prestação de atendimento individualizado, sob pena de ferir os princípios da igualdade, da separação dos poderes e da reserva do possível, da mesma forma não assiste razão ao requerido.



PROJUDI - Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
14/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Não se pode alegar limitação dos recursos estatais e seus critérios de distribuição, visto que é competência do Estado assegurar o mínimo da dignidade aos seus cidadãos, devendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade pelo próprio órgão.

Igualmente eventuais alegações acerca da suposta reserva do que é possível não são oponíveis para se escusar à efetivação de um direito fundamental, sendo que a atuação deste Juízo visa efetivar um direito social/fundamental, que é inafastável.

Conforme leciona Válder Kenki Ishida “(...) o atendimento à saúde pelo ente público não é ato discricionário e sim obrigação deste, não cabendo admitir-se a chamada ‘reserva do possível’.” (Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 77).

Destarte, a ideia da reserva do possível não serve como argumento a afastar a responsabilidade municipal, até porque a eficácia das normas de direito fundamental é imediata e vincula o Estado, cuja acepção engloba todos os entes da federação. Se fosse de outra forma, o direito à saúde seria mera promessa constitucional inconsequente, sem aplicabilidade prática.

Ao determinar o fornecimento das terapias multidisciplinares postuladas em juízo, o Poder Judiciário nada mais está fazendo do que impedir a lesão ou ameaça ao direito (artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal), de modo a observar o princípio da legalidade e resguardar o direito fundamental à vida.

Assim, o Poder Judiciário está agindo exatamente na sua esfera de atuação, conforme lhe atribui a Constituição Federal, e não ferindo a separação dos poderes, como alegado pelo requerido:

Nesse sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. FORNECIMENTO DE ALIMENTO ESPECIAL A CRIANÇA PORTADORA DE FENILCETONÚRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. REAFIRMAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. RE 855.178-RG. VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DO ALIMENTO PLEITEADO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. 1. **É firme o entendimento deste Tribunal de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde.** 2. O acórdão recorrido está alinhado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reafirmada no julgamento do RE 855.178-RG, Rel. Min. Luiz Fux, no sentido de que constitui obrigação solidária dos entes federativos o dever de fornecimento gratuito de tratamentos e de medicamentos necessários à saúde de pessoas hipossuficientes. 3. Para se chegar a conclusão diversa daquela a que chegou o Tribunal de origem, quanto à necessidade, ou não, do fornecimento do alimento especial pleiteado, seria necessário o reexame de fatos e provas. Incidência da Súmula 279 do STF. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - ARE 947823 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 06-10-2016 PUBLIC 07-10-2016) (grifado)

Por fim, o requerido aduziu que não há incidência da multa prevista na decisão de mov. 9.1, porque deu cumprimento à ordem judicial assim que tomou conhecimento. Nesse sentido, tem razão o ente municipal, pois não se demonstrou descumprimento, pelo que não incide a multa prevista para essa hipótese.

Por todo o exposto, está evidenciado o direito pleiteado, que somente foi concretizado após a decisão judicial, sendo necessária a confirmação da ordem de antecipação de tutela concedida.

DISPOSITIVO



PROJUDI - Processo: 0013394-75.2023.8.16.0025 - Ref. mov. 65.1 - Assinado digitalmente por Paulo Roberto Goncalves de Camargo Filho
14/10/2024: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, confirmando a liminar concedida para que para o fim de obrigar o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA a fornecer para JOAQUIM MACHADO DE OLIVEIRA os atendimentos em neurologia, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e terapia ocupacional com integração sensorial, na intensidade e frequência determinadas pela indicação profissional, seja por meio do próprio sus, seja por intermédio de aquisição no mercado, sob pena de sequestro de valores.

Consequentemente, julgo **extinto o processo com resolução de mérito**, com fulcro no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Considerando entendimento do STJ de que a isenção de custas e emolumentos prevista na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) deferida às crianças e adolescentes, na qualidade de autoras ou rés, nas demandas ajuizadas perante a Justiça da Infância e Juventude, não é extensível aos demais sujeitos processuais, que, eventualmente figurem no feito, condeno o réu MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA ao pagamento das custas processuais e demais verbas de sucumbência.

Conforme disposto no art. 496, §3º, inciso III, do Código de Processo Civil, descabe reexame necessário no presente caso.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Com o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.

Araucária, data e hora de inserção no sistema.

Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Juiz de Direito



MAPA DE RISCO N.º 21 /2025

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
Processo: 52861/2025
Data:
20/03/2025

Responsável pela Edição: Tatiana Telles Coronil
Matrícula: 5858
Objeto da Matriz de Riscos:

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial

Categoria do Objeto:

- | | |
|---|---|
| ☐ Bens
☐ Locação de imóveis
☐ Contratações de TIC
☐ Outros _____ | ☒ Serviços
☐ Obras e serviços de engenharia
☐ Alienação/concessão/permissão |
|---|---|

Equipe de Planejamento da Contratação

 Adriano Ademir Strugala/ 045.245.709-26
Integrante Técnico

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

 Tatiana Telles Coronil/ 900.874.709-00
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante


Integrante Administrativo

Integrante Administrativo

1. HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Fase	Autor
20/03/2025	1	Elaboração do mapa de Risco	Planejamento	Tatiana Telles Coronil

2. MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO

Níveis de Classificação		
Referência	(P)	(I)
Muito Baixo	1	1
Baixo	2	2
Médio	3	3
Alto	4	4
Muito Alto	5	5

Matriz Probabilidade x Impacto

		1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25	
4	4	8	12	16	20	
3	3	6	9	12	15	
2	2	4	6	8	10	
1	1	2	3	4	5	
		1	2	3	4	5

Probabilidade (P)

Impacto (I)

Aceitável
 Moderado
 Intolerável

3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Id	Descrição	Fase	(P)	(I)	Nível de Risco
1	Atraso na elaboração e tramitação do processo na Secretaria	Planejamento	3	4	12
2	O profissional pode não ter a formação ou experiência necessária.	Execução/fiscalização	2	5	10
3	Risco de lesões durante as atividades terapêuticas	Execução/fiscalização	2	4	8
4	Interrupção dos serviços devido à ausência do profissional	Execução/fiscalização	3	4	12

4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS**4.1 Riscos Relacionados ao Processo de Contratação – Planejamento**

R: 01					
Id.:	1	Risco:	Atraso na elaboração e tramitação do processo na Secretaria		
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível:	12
Causa:	1. Deficiência no planejamento da contratação na fase inicial, não considerando demais atribuições ou serviços dos envolvidos em cada setor distinto; 2- Dificuldade na obtenção de orçamentos				
Dano:	1-Necessidade de edital de licitação e/ou credenciamento;				
Alocação do Risco:	☒ Administração ☐ Contratada ☐ Seguradora ☐ Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 15:24:19 por TATIANA TELLES CORONIL
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 15:37:13 por ADRIANO ADEMIR STRUGALA
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 17:04:20 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 17:26:57 por ADRIANO ADEMIR STRUGALA
 Documento Assinado Digitalmente em 26/03/2025 12:16:09 por TATIANA TELLES CORONIL



		requisitante
2	Consultar a existência de fornecedores para execução do serviço	Unidade requisitante
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1	Encaminhar o processo em caráter de urgência a fim de minimizar os danos	Unidade requisitante
2	Corrigir os erros e encaminhar para reavaliação	Unidade requisitante
1 e 2	Observar histórico de licitações anteriores semelhantes (se existentes)	Agente de contratação

5.2 Riscos Relacionados à Etapa de Seleção do Fornecedor – Seleção

R:02					
Id.:	2	Risco:	O profissional pode não ter a formação ou experiência necessária.		
Probabilidade:	2	Impacto:	5	Nível:	10
Causa:	1- Não ter formação na área exigida (Integração Sensorial)				
Dano:	Paciente não receber a terapia contratada				
Alocação do Risco:	() Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro				
Id.:	Ação Preventiva			Responsável	
1	Apresentação de documentos comprobatórios da formação em Terapia com Integração Sensorial				
1	Enviar mensalmente os documentos comprobatórios das sessões realizadas pelo profissional contratado que possua certificação em Integração Sensorial.				
Id.:	Ação de Contingência			Responsável	
1	A empresa não poderá permitir a realização dos atendimentos por profissionais não habilitados				
1	O não envio da documentação acarretará suspensão do contrato				

4.3 Riscos da Gestão Contratual – Gestão

R:03					
Id.:	3	Risco:	Risco de lesões durante as atividades terapêuticas		
				Nív	

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 15:24:19 por TATIANA TELLES CORONIL
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 15:37:13 por ADRIANO ADEMIR STRUGALA
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 17:04:20 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 17:26:57 por ADRIANO ADEMIR STRUGALA
 Documento Assinado Digitalmente em 26/03/2025 12:16:09 por TATIANA TELLES CORONIL



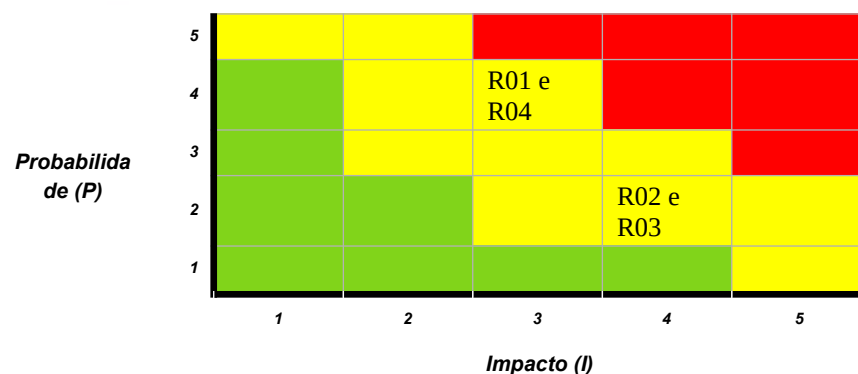
Causa :	1 – Paciente pode apresentar agitação durante o atendimento, apresentado comportamentos disruptivos podendo colocar-se em risco. 2-Mudanças de rotinas podem desencadear desorganização comportamental.	
Dano:	Autoagressão ou heteroagressão	
Alocação do Risco:	() Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro	
Id.:	Ação Preventiva	Responsável
1	Identificar sinais que antecedam comportamentos disruptivos.	
2	Interromper o atendimento até regulação do comportamento do paciente	
Id.:	Ação de Contingência	Responsável
1 e 2	Caso aconteça algum evento adverso, a contratada deverá prestar assistência inicial, assim como acionar serviço móvel de urgência/emergência ou encaminhar a unidade de pronto atendimento se necessário.	

R:04

Id.:	4	Risco:	Interrupção dos serviços devido à ausência do profissional			
Probabilidade:	3	Impacto:	4	Nível:	12	
Causa :	1 -Processo demissional por parte da empresa ou do profissional que executa o atendimento. 2 -Afastamento por motivos de saúde					
Dano:	Atraso na evolução no tratamento do paciente Dificuldade de vinculação com novo profissional.					
Alocação do Risco:	() Administração (x) Contratada () Seguradora () Outro					
Id.:	Ação Preventiva				Responsável	
1 e 2	Verificar se existe outro profissional habilitado para dar continuidade ao tratamento					
	Incentivar a prática de habilidades sociais					
	Integrar momentos de comunicação nas rotinas diárias					
Id.:	Ação de Contingência				Responsável	
1 e 2	Profissional habilitado que possa substituir imediatamente.					

**5. MAPA DE RISCOS**

Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 15:24:19 por TATIANA TELLES CORONIL
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 15:37:13 por ADRIANO ADEMIR STRUGALA
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 17:04:20 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK
 Documento Assinado Digitalmente em 25/03/2025 17:26:57 por ADRIANO ADEMIR STRUGALA
 Documento Assinado Digitalmente em 26/03/2025 12:16:09 por TATIANA TELLES CORONIL



Em 21 de março de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação

Adriano Ademir Strugala/045.245.709-26
Integrante Técnico

Nome Completo/CPF
Integrante Técnico

Tatiana Telles Coronil/ 900.874.709-00
Integrante Requisitante

Nome Completo/CPF
Integrante Requisitante

Ana Beatriz Siqueira Xavier Silva Pock
114.667.847-92
Médica Generalista
Diretora Técnica/ SMSA

Nome Completo/CPF
Integrante Administrativo





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA

Dispensa de Licitação, Art. 75 Inc. VIII Da Lei 14.133/2021.	TERMO DE REFERENCIA Nº 21	Exercício 2025	Data 31/03/2025
---	--	---------------------------------	----------------------------------

Do Objeto

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA/ DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	Conta e ID Registro
12.01.0010.0122.0005.2276	339039	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	1303	CC: 37628-0 ID_Registro: SMSA 181

Execução

Condições de pagamento: 30 dias.

Fiscal do contrato: Tatiana Telles Coronil – CPF: 900.874.709-00

Fiscal substituto: Fernanda Henriques Alonso e Santos CPF: 064.448.029-70

Gestor do Contrato: Fernanda Mello Ribeiro – CPF: 059.087.829-80

Gestor Substituto: Vanessa Rocha Ferreira – CPF: 064.448.029-70

Da Justificativa

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela, deferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, que determinou ao Município de Araucária a obrigação do fornecimento de atendimentos, dentre eles, Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O., sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que não há disponibilidade deste serviço na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, devido a falta de estrutura física, um equipamento apropriado para o trabalho de estimulação sensorial. É necessário um setting Terapêutico apropriado, com materiais para trabalhar e ativar diferentes sentidos das crianças, como visão, audição, tato, olfato e paladar. Um espaço para promover e exploração e aprendizado do mundo ao seu redor. Neste setting terapêutico são necessários materiais como: balanço, tapete de ginástica, cesta de basquete, piscina de bolinhas, mini trampolim, bolas sensoriais, bambolês coloridos, trave de equilíbrio, entre outros. Desta forma, faz-se necessária a contratação de serviço especializado em Integração Sensorial para prestação do atendimento a fim de dar cumprimento à decisão judicial proferida, afastando a possibilidade de prejuízo ao erário com eventuais pagamentos de multa ou outras penalidades, por descumprimento de ordem judícia





Araucária
PREFEITURA

SAÚDE

Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo o exposto acima, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Dispensa de Licitação com a LOA 2025 e a compatibilidade com o PPA e a LDO 2025, nos termos do art. 16, inciso II da LRF autorizo o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 08 de Abril de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Secretária Municipal de Saúde

Equipe de Planejamento Elaborado por:	Equipe de Planejamento Aprovado por:
Tatiana Telles Coronil CPF: 900.874.709-00 Terapeuta Ocupacional	Ana Beatriz Siqueira Xavier Silva Pock CPF: 114.667.847-92 Médica Generalista – Diretora Técnica SMSA
NAF Elaborado por:	NAF Aprovado por:
Alex Martins de Souza CPF: 116.711.559-71 Téc. Administrativo – NAF Compras	Fernanda Mello Ribeiro CPF: 059.087.829-80 Chefia do NAF

1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Considerando a determinação judicial, os serviços deverão ser iniciados imediatamente. Necessária a comprovação de formação: Diploma de Bacharel em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe; CREFITO e especialização em Integração Sensorial.

- Licença Sanitária válida e compatível com a atividade a ser prestada;
- Certidão de Responsabilidade técnica (RT) junto a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe em plena validade;
- Comprovação de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em conformidade ao Parágrafo 4º da Portaria nº 1646/2015.

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 11:40:45 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 16:53:21 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:12:26 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:14:53 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 17:14:55 por TERNANDA MEELO RIBEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 09:42:48 por TATIANA TELLES CORONIL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/26573f878f6ea>.





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE irá acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA. • Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados. • Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas. O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA a qualquer tempo, durante a execução do contrato, sempre que julgue necessário à adequada prestação do serviço. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, a má qualidade na prestação, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários. A CONTRATADA fica ciente que os usuários podem, a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Saúde que tomara as medidas necessária.

1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A clínica deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a regularidade do serviço.

A clínica deverá possuir instalações adequadas e acessíveis, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Terapia Ocupacional (ABRATO) e outras normativas pertinentes ao exercício da Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

- Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária para

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 11:40:45 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 16:53:21 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:12:26 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:14:53 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 09:42:48 por TATIANA TELLES CORONIL





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

- Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no armazenamento e tratamento de informações dos pacientes.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Comprovar a Qualificação Econômico-Financeira em consonância com a Lei de Licitações 14.133/2021, em seu Art. 69.

- Cartão do CNPJ;
- Contrato Social e Alterações;
- Certidão Simplificada;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

2. COTAS DE PARTICIPAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do mesmo, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços prestados contratualmente, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia da fiscalização dos serviços executados.

2.1 CONSÓRCIO

Fica vedada a modalidade de consórcio, devido à sua natureza de prestação de serviço que não se enquadra nas condições previstas para outras formas de aquisição.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos em sala sensorial adequada.

Da análise dos documentos, o estabelecimento aprovado será declarado apto à assinatura do contrato.

A contratualização será publicada no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária. Os recursos referentes ao indeferimento da contratação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação do fato. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

O fiscal de contrato junto ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde fará a análise de admissibilidade e razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver recurso.

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 11:40:45 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 16:53:21 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:12:26 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:14:53 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 09:42:48 por TATIANA TELLES CORONIL





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito que, na qualidade de Autoridade Superior, deliberará em igual prazo.

Para subsidiar sua decisão, o Prefeito poderá requisitar prévia análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município. O fiscal de contrato junto ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo contratado. Deferido a Contratação, a documentação será encaminhada ao Prefeito para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá manter as condições constantes nos Requisitos Necessários

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Serão realizadas 48 sessões previstas para execução em 10 meses

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Pode haver impactos ambientais caso o descarte de resíduos não seja realizado adequadamente. Para prevenir impactos ambientais o descarte deverá ser realizado seguindo as normas estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento em Terapia Ocupacional com Integração Sensorial conforme receita atual, com registro em prontuário, obedecendo os princípios do SUS e Lei Geral de Proteção de Dados; A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE; São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 11:40:45 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 16:53:21 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:12:26 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:14:53 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 09:42:48 por TATIANA TELLES CORONIL





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

A CONTRATADA é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos;

A CONTRATADA deverá manter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais, com sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

A CONTRATADA deverá dispor de prontuários com as seguintes informações e documentações:

- Folhas datadas e identificadas com o nome da paciente;
- Registro do diagnóstico do profissional médico, com identificação do CID;
- Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo do profissional (nome e nº do registro no conselho profissional);
- Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- Evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
- Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
- Proteção da confidencialidade da paciente e dos registros;
- Ficha de frequência individual da paciente assinada;
- No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no §6.º com acesso às autoridades sanitárias.

A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

A CONTRATADA deverá justificar ao usuário do serviço, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, informando a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas;

A CONTRATADA deverá notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 11:40:45 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 16:53:21 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:12:26 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:14:53 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 09:42:48 por TATIANA TELLES CORONIL





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos, assim como realizar a adequada e tempestiva manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

A CONTRATADA deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;

A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer dano causado ao usuário da rede municipal de saúde, aos órgãos integrantes do sistema e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível; A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE ou demais órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021; A responsabilidade de que trata os parágrafos acima se estendem aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.
- Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados.
- Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas. O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA a qualquer tempo, durante a execução do contrato, sempre que julgar necessário à adequada prestação do serviço.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, a má qualidade na prestação, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o ônus do contrato na situação em que se encontrar, constituindo-se valioso não apenas como

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 11:40:45 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 16:53:21 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:12:26 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

Documento Assinado Digitalmente em 08/04/2025 17:14:53 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 09:42:48 por TATIANA TELLES CORONIL



**Araucária**
P R E F E I T U R A**SAÚDE**

presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

A CONTRATADA fica ciente que os usuários podem, a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Saúde que tomara as medidas necessária

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	CÓD. IPM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	240140	18899	Terapia Ocupacional	sessões	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00
TOTAL							R\$ 8.400,00

9. SANÇÕES

A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.132/2023, assegurada, em qualquer caso, a garantida à ampla defesa e ao contraditório.

10. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados no local da prestadora de serviços.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, comprovada execução pela Comissão de Recebimento/Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde





ORÇAMENTO

Válido até 20/05/2025

Serviços:

- Terapia Ocupacional com Integração Sensorial

Valor da sessão: R\$ 180,00

Valor para 48 sessões: R\$ 8.640,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p63707d6f48c7>.



R. Alexandre Borazzo, 91
Araucária – Centro
Contato: 41 9 99808868
@edencentroterapeutico

[Home](#) > [Editais](#)

Ataque a autoridade e Construção Direta nº 08/04/2025

Item nº 2

Descrição:

SESSAO DE TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRACAO SENSORIAL

Critério de julgamento:

Não se aplica

Situação:

Homologado

Tipo:

Serviço

Categoria do item de leilão:

Não se aplica

Incentivo produtivo básico:

Não

Benefício:

Não se aplica

Margem de preferência normal:

Não

Margem de preferência adicional:

Não

Quantidade:

24

Unidade de medida:

SERVIÇO

Valor unitário estimado:

R\$ 150,00

Valor total estimado:

R\$ 3.600,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação:

22/10/2024

Situação:

Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor:

54.883.641/0001-60

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor:

ANA LUCIA VIEIRO BUOGO

Indicador de subcontratação:

Não

Porte da empresa:

ME

Código do país:

BRA

Uso da margem de preferência:

Não

Uso do benefício ME/EPP:

Não

Uso do critério de desempate:

Não

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	SESSAO DE TERAPIA COM INTERVENCAO PRECOCE	36	R\$ 100,00
2	SESSAO DE TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRACAO SENSORIAL	24	R\$ 150,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2057a0286d6c>

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Item nº 2

Descrição: SESSAO DE TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRACAO SENSORIAL

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 24 **Unidade de medida:** SERVIÇO **Valor unitário estimado:** R\$ 150,00

Valor total estimado: R\$ 3.600,00

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 22/10/2024 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 54.883.641/0001-60

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: ANA LUCIA VIEIRO BUOGO

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2057a0286d6c>





CNPJ: 10.373.665/0001-02
Responsável: ALEX MARTINS DE SOUZA
Matrícula: 21629-1
Departamento: COMPRAS/MSA



Relatório de Cotação: TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL

Pesquisa realizada em 28/03/2025 14:54:14

Relatório gerado no dia 28/03/2025 15:11:58 (IP: 177.155.133.163)

Observações Gerais: Dispensa de Licitação - Demanda Judicial

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL

Descrição: 605.85667-prestação de serviços, tipo: sessão de terapia ocupacional, com integração sensorial, características adicionais: atendimento de demanda judicial, unid. de medida: unitário

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 160,00 (un)	-	R\$ 160,00	100%	R\$ 160,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação			Data Homologação	Preço
1	08.597.121/0001-74 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE			08597121000174-1-001355/2024	18/11/2024	R\$ 160,00
Valor Unitário						R\$ 160,00

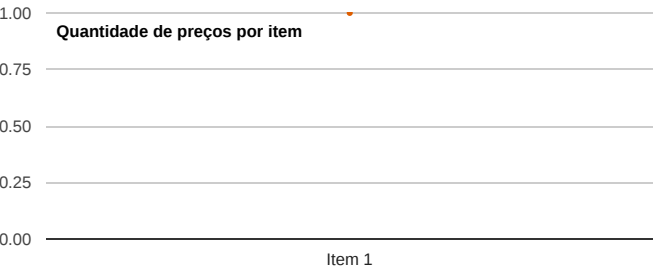
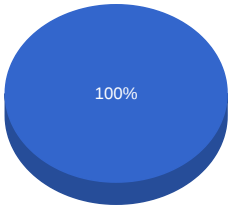
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 160,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 160,00

Valor Global: R\$ 160,00

Valor do item em relação ao total

1) TERAPIA OC...



Detalhamento dos Itens

Item 1: TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL

Preço Estimado: R\$ 160,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 160,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 160,00
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	605.85667-prestação de serviços, tipo: sessão de terapia ocupacional, com integração sensorial, características adicionais: atendimento de demanda judicial, unid. de medida: unitário	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 160,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.597.121/0001-74	Data: 18/11/2024 15:10
Órgão: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	Modalidade: Dispensa
Objeto: Contratação de terapias ABA	SRP: NÃO
Descrição: 605.85667-Prestação de Serviços, TIPO: Sessão de Terapia Ocupacional, com Integração Sensorial, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Atendimento de Demanda Judicial, UNID. DE MEDIDA: Unitário - 605.85667-Prestação de Serviços, TIPO: Sessão de Terapia Ocupacional, com Integração Sensorial, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Atendimento de Demanda Judicial, UNID. DE MEDIDA: Unitário	Identificação: 08597121000174-1-001355/2024
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 18/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 60
	Unidade: Unitário
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.118.843/0001-28	CLINICA DE NEUROINTEGRACAO AFETO LTDA	R\$ 160,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:02 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE https://c.ipm.com.br/p903558a6fc7bd.





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 28/03/2025 15:01:07
Acessar a fonte [aqui](#)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 17:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p903558a6fc7bd>.



COTAÇÃO

Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Data:

Autisense Centro Especializado de Terapia Ocupacional LTDA

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 717, Capão Raso

33.378.455/0001-02

(41) 99963-6317

autisensecet@gmail.com

30 dias

30 dias

01/04/2025

33.378.455/0001-02

Autisense Centro Especializado
de Terapia Ocupacional LTDAR. Cap. Argemiro M. Wanderley, 161 - Sala 207
Capão Raso
CURITIBA - PR

Responsável pelas Informações: (favor assinar a proposta)

Jheniffer Damila S. Ruassa de Campos

Solicitamos a gentileza em nos enviar para fins de dispensa de licitação, a cotação de preços dos itens abaixo relacionados, com a maior brevidade possível, para o e-mail **compras.smsa@gmail.com** EM PAPEL TIMBRADO OU ENVIAR COM TODOS OS CAMPOS PREENCHIDOS NESTE DOCUMENTO:

Item	Qtd	UNIDADE	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
01	48	Sessões	TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 250	R\$ 12.000
VALOR TOTAL				R\$ 12.000,00	

1. REQUISITOS NECESSÁRIOS.

- 1.1 Considerando a determinação judicial, os serviços deverão ser iniciados imediatamente. Necessária a comprovação de formação: Diploma de Bacharel em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe; CREFITO e especialização em Integração Sensorial.
- Licença Sanitária válida e compatível com a atividade a ser prestada;



- Certidão de Responsabilidade técnica (RT) junto a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe em plena validade;
- Comprovação de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em conformidade ao Parágrafo 4º da Portaria nº 1646/2015.

1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A clínica deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a regularidade do serviço.

A clínica deverá possuir instalações adequadas e acessíveis, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Terapia Ocupacional (ABRATO) e outras normativas pertinentes ao exercício da Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária para estabelecimentos de saúde.

Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no armazenamento e tratamento de informações dos pacientes.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento em Terapia Ocupacional com Integração Sensorial conforme receita atual, com registro em prontuário, obedecendo os princípios do SUS e Lei Geral de Proteção de Dados; A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto;

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE; São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá manter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os



profissionais, com sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

A CONTRATADA deverá dispor de prontuários com as seguintes informações e documentações: • Folhas datadas e identificadas com o nome da paciente; • Registro do diagnóstico do profissional médico, com identificação do CID; • Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo do profissional (nome e nº do registro no conselho profissional); • Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas; • Evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta; • Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas; • Proteção da confidencialidade da paciente e dos registros; • Ficha de frequência individual da paciente assinada; • No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no §6.º com acesso às autoridades sanitárias.

A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

A CONTRATADA deverá justificar ao usuário do serviço, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, informando a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas;

A CONTRATADA deverá notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;



A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos, assim como realizar a adequada e tempestiva manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

A CONTRATADA deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;

A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer dano causado ao usuário da rede municipal de saúde, aos órgãos integrantes do sistema e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível; A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE ou demais órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021; A responsabilidade de que trata os parágrafos acima se estendem aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. Condições de Pagamento

3.1 O Município de Araucária efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após ateste da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma.





BELAQUARELA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

Razão social: Lopes & Silva - serviços médicos LTDA - CNPJ: 33.169204/0001-00

COTAÇÃO

TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL DE AIRES

Gostaria de apresentar a cotação referente aos serviços de terapia ocupacional com a especialidade de **Terapia de Integração Sensorial de Ayres®** para o possível atendimento do novo paciente da Prefeitura de Araucária.

Atualmente nossas sessões de terapia ocupacional têm o valor de **R\$ 250,00** cada. Com 48 sessões, o total seria de **R\$ 12.000,00**.

No entanto, visando estabelecer uma parceria para o atendimento deste novo paciente, estamos propondo um valor especial de **R\$ 175,00** por sessão, o que totalizam **R\$ 8.400,00** para as 48 sessões.

TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL AYRES®	R\$ 175,00 / SESSÃO (45min)
--	------------------------------------

É importante ressaltar que nossa equipe é composta por profissionais altamente capacitados, **com certificação internacional em Integração Sensorial de Aires®**, o que garante a excelência no atendimento. Além disso, realizamos **supervisão contínua** com as demais terapeutas, o que assegura um acompanhamento constante e a manutenção da qualidade do trabalho realizado.

Ressalta-se que o centro de desenvolvimento infantojuvenil BELAQUARELA promove a intervenção para crianças, adolescentes e suas famílias, através do **acolhimento humanizado e atendimento técnico especializado**. Nossos profissionais têm o compromisso de acolher as necessidades das famílias que nos procuram, adotando uma postura ética que implica na escuta qualificada, no reconhecimento do protagonismo e responsabilização das famílias. Além disso, tem como objeto de trabalho o desenvolvimento da autonomia, independência e funcionamento adequado dos pacientes envolvidos no processo terapêutico.

Emelin C. da Silva

Emelin Cristina da Silva
Terapeuta Ocupacional
CREFITO-8 / 15076-TO
Integração Sensorial de Ayres®
USC-USA Registro 1878





Araucária, 20 de março de 2025.

Alex Martins de Souza
Especialista em Terapia Ocupacional
CREO 8115378-TQ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 16:58 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6ef5f5fae73e7c>.



PLANILHA DE MEDIA DE PREÇOS											
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÕES	FORNECEDORES			PARÂMETROS COMPARATIVOS		VALOR TOTAL
			IPM	CATSER		BELAQUARELA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL JUVENIL	ÉDEN CENTRO TERAPÉUTICO	AUTISENSE CENTRO ESPECIALIZADO DE TERAPIA OCUPACIONAL	Banco de Preços	PNCP	
1	48	Sessões	240140	18899	TERAPIA OCUPACIONAL INTEGRAÇÃO SENSORIAL	R\$ 175,00	R\$ 180,00	R\$ 250,00	R\$ 160,00	R\$ 150,00	R\$ 8.400,00
TOTAL											R\$ 8.400,00

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

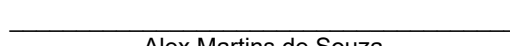
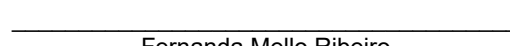
O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com o Decreto 39.132/2023 Art. 296.

DADOS DA PESQUISA

Objeto:	Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.
Processo:	60800/2025
Grau de Prioridade:	(☐) Baixo (☐) Médio (☐) Alto (☒) Altíssimo
Metodologia:	(☐) Média (☐) Mediana (☒) Menor Valor (☐) Outro: _____
Justificativa:	Período de pesquisa 20/03/2025 a 01/04/2025, a pesquisa de preços teve como base o Decreto 39.132/2023 Art. 296 utilizando Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas e fornecedores do ramo. O presente processo se destina ao cumprimento de ordem judicial, sendo assim a metodologia de dispensa por menor valor é aplicada. Essa abordagem visa garantir celeridade e eficiência no atendimento à decisão judicial, permitindo a contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório. A escolha dessa metodologia é justificada pela natureza do objeto, e pela urgência do cumprimento da ordem, assegurando a economicidade e a legalidade do processo, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 09:11 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p6d6963e47246>.



Elaborado por:	Aprovado por:
	
Alex Martins de Souza 116.711.559-71 Tec. Administrativo - NAF/Compras	Fernanda Mello Ribeiro 059.087.829-80 Chefia NAF

Araucária, 08 de Abril de 2025

1. FONTES DA PESQUISA

☐	Contratação do próprio Município de Araucária	Base Legal:
	Justificativa: O parâmetro não foi utilizado, uma vez que outras fontes foram suficientes para suprir a necessidade de comparação de preços.	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. II ou IN-65/21, Art. 5º, Inc. II
☒	Painel de Preços - PNCP	Base Legal:
	Justificativa: Parâmetro utilizado	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. I
☐	Compras Gov	Base Legal:
	Justificativa: Não localizadas contratações no último anuênio	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. I
☐	Banco de Preços em Saúde	Base Legal:
	Justificativa: A não utilização do parâmetro se deu em razão de instabilidade no site, o que impossibilitou o acesso às informações necessárias para a consulta.	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II e Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. III
☐	Contratações similares de outros entes públicos	Base Legal:
	Justificativa: O parâmetro não foi utilizado, uma vez que outras fontes foram suficientes para suprir a necessidade de comparação de preços.	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II ou Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. I ou Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. II ou Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. III ou IN SEGES/ME-65/21, Art. 5º, Inc. II
☒	Banco de Preços	Base Legal:
	Justificativa: Parâmetro utilizado	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. I ou IN SEGES/ME-65/21, Art. 5º, Inc. I
☐	Preços Publicados em mídia especializada	Base Legal:
	Justificativa: O parâmetro não foi utilizado, pois as demais fontes de dados atenderam à necessidade para o cálculo da média.	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. II e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. II ou Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. II ou Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. III ou IN SEGES/ME-65/21, Art. 5º, Inc. II
☐	Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo	Base Legal:
	Justificativa: Parâmetro não utilizado, demais fontes supriam como comparativo de preço	Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. III e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. III ou Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. III ou IN



SEGES/ME-65/21, Art. 5º, Inc. III

☐ **Tabelas de referência****Base Legal:****Justificativa:** Não se aplica em razão das características e natureza do objeto

Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. III e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. III ou Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. VI

☒ **Pesquisa com fornecedores****Base Legal:****Justificativa:** Parâmetro utilizado

Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. IV e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. IV ou Decreto 39.132/23, Art. 296, Inc. I ou IN SEGES/ME-65/21, Art. 5º, Inc. IV

☐ **Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas****Base Legal:****Justificativa:** Não se aplica em razão das características e natureza do objeto

Lei 14.133/21, Art. 23, Inc. V e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. V ou IN SEGES/ME-65/21, Art. 5º, Inc. V

☐ **Aplicativo Nota Paraná****Base Legal:****Justificativa:** Não se aplica em razão das características e natureza do objeto

Lei 14.133/21, Art. 23, § 3º Inc. V e Decreto 39.132/23, Art. 368, Inc. IV



OFÍCIO

Dispensa de Licitação, Art. 75 Inc. VIII Da Lei 14.133/2021.	OFÍCIO Nº 118	Exercício 2025	Data 07/04/2025
---	-----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------

Do Objeto

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA/ DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	Conta e ID Registro
12.01.0010.0122.0005.2276	339039	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	1303	CC: 37628-0 ID_Registro: SMSA 181

Execução

Condições de pagamento: 30 dias.

Fiscal do contrato: Tatiana Telles Coronil – CPF: 900.874.709-00

Fiscal substituto: Fernanda Henriques Alonso e Santos CPF: 064.448.029-70

Gestor do Contrato: Fernanda Mello Ribeiro – CPF: 059.087.829-80

Gestor Substituto: Vanessa Rocha Ferreira – CPF: 064.448.029-70

Da Justificativa

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela, deferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, que determinou ao Município de Araucária a obrigação do fornecimento de atendimentos, dentre eles, Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O., sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que não há disponibilidade deste serviço na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, devido a falta de estrutura física, um equipamento apropriado para o trabalho de estimulação sensorial. É necessário um setting Terapêutico apropriado, com materiais para trabalhar e ativar diferentes sentidos das crianças, como visão, audição, tato, olfato e paladar. Um espaço para promover e exploração e aprendizado do mundo ao seu redor. Neste setting terapêutico são necessários materiais como: balanço, tapete de ginástica, cesta de basquete, piscina de bolinhas, mini trampolim, bolas sensoriais, bambolês coloridos, trave de equilíbrio, entre outros. Desta forma, faz-se necessária a contratação de serviço especializado em Integração Sensorial para prestação do atendimento a fim de dar cumprimento à decisão judicial proferida, afastando a possibilidade de prejuízo ao erário com eventuais pagamentos de multa ou outras penalidades, por descumprimento de ordem judícia



Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura **Dispensa de Licitação** com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solicito à Ilustríssima Secretária de Saúde o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 08 de Abril de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Secretária Municipal de Saúde

NAF Elaborado por:

Alex Martins de Souza
116.711.559-71 Tec. em Administração

NAF Aprovado por:

Fernanda Mello Ribeiro
059.087.829-80 Chefia do NAF

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	CATMAT	Cód IPM	Quant	Descrição	Valor Unitário
1	18899	240140	48	Terapia Ocupacional	R\$ 175,000
VALOR TOTAL					R\$ 8.400,00

2. DA EMPRESA CONTRATADA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**EMPRESA A SER CONTRATADA:**

Lopes & Silva – Serviços Médicos LTDA (Belaquarela – Centro de desenvolvimento infantojuvenil

CNPJ: 33.169.204/0001-00

DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS:

Cartão do CNPJ

Contrato social e alterações

Certificado de regularidade do FGTS

Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal

Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual

Certidão negativa de débitos trabalhistas

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais

Certidão simplificada junta comercial



Certidão de Identificação do contribuinte

Licença Sanitária

Comprovante CNES

Certidão de Responsabilidade Técnica (RT)

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega da nota fiscal/fatura.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 09:09 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p6636f7d6bcd6>



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.169.204/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2019
NOME EMPRESARIAL LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BELAQUARELA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO DRUSCZ	NÚMERO 370	COMPLEMENTO SALA 02 ANDAR 01	
CEP 83.702-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAUCARIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MIRIAMTO.LOPES@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9787-4865	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/12/2020** às **15:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL
CNPJ nº 33.169.204/0001-00
NIRE 41108585186**

MIRIAM STEFANI LOPES, brasileira, nascida em 05 de março de 1992, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araucária, Estado no Paraná, na Rua Sergipe, nº 572, Bairro Iguaçu, CEP 83.701-330, portadora da Carteira de Identidade 10.913.220-9, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF nº 088.138.149-76.

Empresária Individual sob o nome empresarial de **MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL** com sede à Rua Miguel Bertolino Pizzato, nº 1946, Bairro Iguaçu, cidade de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.701-050, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41108585186 em 28/03/2019 e no CNPJ/MF sob o número 33.169.204/0001-00, fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, **ora transforma seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, uma vez que admitiu a sócia:

EMELIN CRISTINA DA SILVA, brasileira, nascida em 13 de abril de 1990, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araucária, Estado no Paraná, na Rua Marilene Tikler Torres, nº 232, apartamento 21, Bairro Iguaçu, CEP 83.701-060, portadora da Carteira de Identidade 7.872.262-2, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF nº 072.048.829-03.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **BELAQUARELA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) totalmente integralizado, dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica alterado para R\$ 10.000,000 (dez mil reais),

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL
CNPJ nº 33.169.204/0001-00
NIRE 41108585186**

dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo único: A sócia ingressante **EMELIN CRISTINA DA SILVA** integraliza neste ato R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital da empresa que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), já totalmente integralizados em moeda corrente do país fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	%	Quant. Quotas	Valor em R\$
MIRIAM STEFANI LOPES	50%	5.000	5.000,00
EMELIN CRISTINA DA SILVA	50%	5.000	5.000,00
Totais	100%	10.000	10.000,00

CLAUSULA QUARTA: O objeto social passa a partir desta data a ser “Atividades de terapia ocupacional; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e Corretagem no aluguel de imóveis”.

CLAUSULA QUINTA: O endereço da sociedade passa a ser Rua Pedro Druszcz, nº 370, Sala 02, Andar 01, Bairro Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.702-080.

CLAUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
LOPES & SILVA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ nº 33.169.204/0001-00**

MIRIAM STEFANI LOPES, brasileira, nascida em 05 de março de 1992, casada em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL
CNPJ nº 33.169.204/0001-00
NIRE 41108585186**

domiciliada na cidade de Araucária, Estado no Paraná, na Rua Sergipe, nº 572, Bairro Iguaçu, CEP 83.701-330, portadora da Carteira de Identidade 10.913.220-9, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF nº 088.138.149-76 e **EMELIN CRISTINA DA SILVA**, brasileira, nascida em 13 de abril de 1990, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Araucária, Estado no Paraná, na Rua Marilene Tikler Torres, nº 232, apartamento 21, Bairro Iguaçu, CEP 83.701-060, portadora da Carteira de Identidade 7.872.262-2, expedida pela SSP-PR e inscrita no CPF nº 072.048.829-03. Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: LOPES & SILVA – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Pedro Druszcz, nº 370, Sala 02, Andar 01, Bairro Centro, Município de Araucária, Estado do Paraná, CEP 83.702-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de terapia ocupacional; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas e Corretagem no aluguel de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA: A empresa teve início das atividades em 28/03/2019 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre as sócias:

Sócios	%	Quant. Quotas	Valor em R\$
MIRIAM STEFANI LOPES	50%	5.000	5.000,00
EMELIN CRISTINA DA SILVA	50%	5.000	5.000,00
Totais	100%	10.000	10.000,00

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL
CNPJ nº 33.169.204/0001-00
NIRE 41108585186**

CLAÚSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAÚSULA SÉTIMA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o conhecimento de todos os sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

CLAÚSULA OITAVA: A administração será exercida pela sócia **MIRIAM STEFANI LOPES** que poderá assinar individualmente todas as operações e representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando, no entanto, vedado qualquer tipo de aval, fiança endossos de favor alheios aos negócios da empresa e ao seu objeto social.

CLAÚSULA NONA: Ao término do exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Os quotistas poderão por maioria de votos realizar a distribuição dos lucros de forma diversa da estabelecida no caput desta cláusula, ou seja, de forma desproporcional à participação de cada um no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL
CNPJ nº 33.169.204/0001-00
NIRE 41108585186**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime de falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou de propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de antecipação de lucro, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, condicionado à deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) do capital votante. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO
DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
MIRIAM STEFANI LOPES - TERAPEUTA OCUPACIONAL
CNPJ nº 33.169.204/0001-00
NIRE 41108585186**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca da Araucária, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Araucária, 01 de dezembro de 2020.

MIRIAM STEFANI LOPES
CPF nº 088.138.149-76

EMELIN CRISTINA DA SILVA
CPF nº 072.048.829-03



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036319648-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.169.204/0001-00**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

C.N.P.J.: 76.105.535/0001-99

RUA PEDRO DRUSZCZ, Nº 111 - CENTRO - CEP: 83.702-080 Araucária - PR

Home Page: <https://araucaria.atende.net>

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS/ IMOBILIÁRIAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURÍDICA
Nº 19597/2025**

Nome/Razão Social: LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA
CPF/CNPJ: 33.169.204/0001-00
Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ
Bairro: CENTRO
Complemento: SALA 02 ANDAR 01
Cidade: Araucária - PR

Nº: 370

Finalidade: DIVERSOS POR CONTRIBUINTE
Observação:

Certificamos a pedido da parte interessada, que após pesquisa em nossos arquivos, constatou-se a INEXISTÊNCIA de débitos tributários vencidos, em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

ATENÇÃO

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Araucária PR quarta-feira, 02 de abril de 2025 às 16:46 hs.

Certidão Válida até 02/05/2025

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças
(<https://araucaria.atende.net>) através do código de autenticidade Nº WGT211202-000-ZDIWSWEWAAYKJL-2
Emitida no Portal do Cidadão



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.169.204/0001-00
Razão Social: MIRIAM STEFANI LOPES TERAPEUTA OCUPACION
Endereço: R MIGUEL BERTOLINO PIZATTO / IGUACU / ARAUCARIA / PR / 83701-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2025 a 24/04/2025

Certificação Número: 2025032619185330770900

Informação obtida em 04/04/2025 14:02:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná

CNPJ: 76.105.535/0001-99

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ - 111

Telefone: (41) 3614-1400

CEP: 83.702-080

Cidade: Araucária

Pág 1 / 1

Nota de Reserva de Dotação

Número:
4009/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação		
Referência de Dotação:	536	
Órgão:	12	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade:	001	Fundo Municipal de Saúde - SMSA
Função:	0010	Saúde
Subfunção:	0122	Administracao Geral
Programa:	0005	Programa Municipal de Saúde
Ação:	2276	Manter a estrutura administrativa e de infraestrutura do sistema de saúde
Elemento:	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	33390395030000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
Vínculo:	01303	Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 724/2025 - Recurso 1.

Valor
OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS

Movimentações			
Sequência	Data	Valor	
1	09/04/2025	8.400,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 6

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Juntada****Data:** 09/04/2025 08:46**Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/04/2025



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LOPES & SILVA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NIRE : 41209660329 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2501418381		
NIRE (Sede) 41209660329		CNPJ 33.169.204/0001-00		Data de Ato Constitutivo 28/03/2019	
Início de Atividade 28/03/2019					
Endereço Completo Rua PEDRO DRUSCZ, N° 370, SALA 02 ANDAR 01, CENTRO - Araucária/PR - CEP 83702-080					
Objeto Social ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS E CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMOVEIS.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome MIRIAM STEFANI LOPES	CPF/CNPJ 088.138.149-76	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome EMELIN CRISTINA DA SILVA	CPF/CNPJ 072.048.829-03	Participação no capital R\$ 5.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome MIRIAM STEFANI LOPES		CPF 088.138.149-76		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 14/12/2020	Número 41209660329	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 03/04/2025, às 11:54:07 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GSVZQP5S**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 33.169.204/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:34 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **DA80.67B3.A3E5.9CD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.169.204/0001-00

Certidão nº: 19366676/2025

Expedição: 04/04/2025, às 14:03:46

Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.169.204/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

LICENÇA SANITÁRIA SIMPLIFICADA n.º: 230/2023

A **Secretaria Municipal de Saúde de Araucária**, com base na Lei Complementar 23/2020 e Lei Complementar 28/2022 concede a presente licença à:

Razão Social: LOPES & SILVA - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Nome Fantasia: BELAQUARELA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

Endereço: Rua Pedro Druszczyk, 370, Sala 02, Andar 01, Centro
CNPJ: 33.169.204/0001-00

Ramo (s) de atividade econômica: 86.50-0/05 - Atividades de terapia ocupacional; 86.30-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Responsável Técnico/nº conselho de classe: 
Assinado digitalmente por:
MICHELLE SAWCZEN GREGORCZYK:04525312920
045.253.129-20
24/08/2023 08:06:41
Autoridade Sanitária

Avaliado ou vistoriado por: 13144

Araucária, 23 de Agosto de 2023.

VALIDADE: 5 ano(s) a partir da data de emissão, podendo ser cassada a qualquer momento, desde que não cumpridas as exigências da legislação em vigor ou de suas atualizações. **É obrigatória a afixação desta licença em local visível ao público.**

A RENOVAÇÃO DESTA DEVERÁ SER SOLICITADA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA DATA DE VENCIMENTO



Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/04/2025

CNES: 0616524Nome Fantasia: BELAQUARELA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 33.169.204/0001-00

Nome Empresarial: LOPES SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA PEDRO DRUSZCZ

Número: 370

Complemento: SALA 02

Bairro: CENTRO

Município: 410180 - ARAUCARIA

UF: PR

CEP: 83702-080

Telefone: (41) 9787-4865

Dependência: INDIVIDUAL

Reg de Saúde: --

Tipo de Estabelecimento: POLICLINICA

Subtipo: --

Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MIRIAM STEFANI LOPES

Cadastrado em: 25/03/2021

Atualização na base local: 18/03/2021

Última atualização Nacional: 02/04/2025

Horário de Funcionamento:

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	PARTICULAR

Fluxo de clientela
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

004 - REABILITACAO

Grupo > Atividade Secundária
01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Classificação Estabelecimento Saúde

015 - UNIDADE DE REABILITACAO

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qtde./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	3	0

Serviços de

Serviço	Característica
---------	----------------

Serviços especializados

			Ambulatorial		Hospitalar	
Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
--------	---------	---------------	----------	------

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	POLICLINICA	ATENDIMENTO NOS TURNOS DA MANHA, TARDE E NOITE
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		

NÃO

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
-------------	-----------	--------	-----

Resíduos/Rejeitos

Coleta Seletiva de Rejeito
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS COMUNS

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Diálise

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Mantenedora

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	Dt.Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculaçã o	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
MIRIAM STEFANI LOPES	702002805221487		223905	TERAPEUTA OCUPACIONAL	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	40	0	40

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Regras Contratuais - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Homologações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Data desativação: -- Motivo desativação: --



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 33169204000100

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde

Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e da Saúde do Trabalhador

DECLARAÇÃO

Razão Social:	Lopes e Dória - Serviços Médicos Ltda.		
Nome Fantasia:	Belquorrela - Centro de Desenvolvimento Infantojuvenil		
CNPJ /CPF:	33.169.204/0001-00.		
Endereço:	Rua Pedro Durycz		
Fone:	41.9664.5154		
Obs:	Área: 107 m².	Risco Sanitário:	
SOS nº :	PRP / PG:		

Eu, Miriam Delfoni Lopes,
responsável legal pela empresa acima, declaro que ESTOU CIENTE, para fins de obtenção de Licença Sanitária / Alvará de Localização e Funcionamento, conforme disposto na **Resolução SESA nº 1034/2020**, que estabelece as diretrizes nacionais para simplificação e integração dos procedimentos de licenciamento sanitário no âmbito da REDESIM e os requisitos mínimos de boas práticas e condições sanitárias, (1) da LEGISLAÇÃO VIGENTE que regulamenta as atividades relacionadas aos CNAE(S) abaixo descritos, e (2) da ocorrência da SUSPENSÃO DA LICENÇA SANITÁRIA e INTERDIÇÃO do estabelecimento até a regularização de pendências sanitárias, se estas forem observadas durante inspeção posterior, conforme disposto na referida lei (parágrafo único do artigo 12).

CNAE	ATIVIDADE
8650-0/05	Terapia Ocupacional
8650-0/06	Fonoaudiologia
8650-0/03	Psicologia
8650-0/04	Fisioterapia
8550-3/02	Psicopedagogia / Pedagogia.

Assumo também a **responsabilidade** pelo CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CÓDIGO SANITÁRIO DO PARANÁ Lei nº 13331/2001 e demais legislações pertinentes

Araucária, 05 / 09 / 22

Miriam D. Lopes
Assinatura

Miriam Lopes
Terapeuta Ocupacional
CREFITO 8 16653-TO

Endereço: R. Lourenço Jasiocha, 865; Centro. Telefone: 3901-5131

Declaração Individual

PREENCHIMENTO COM LETRA DE FORMA

Eu, MIRIAM STEFANI LOPES, declaro exercer com autonomia as funções profissionais de () Fisioterapia ☒ Terapia Ocupacional, em atendimento ao preceituado na Lei 6.316/75, Resoluções COFFITO 424/13, 425/13. E, ter o conhecimento do dever de comunicar ao Conselho sobre toda e qualquer alteração do local de atuação, mantendo permanentemente atualizados os dados cadastrais.

☒ Declaro ainda que sou o (a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO LOCAL e tenho conhecimento de todas as regulamentações sobre responsabilidade técnica, exaradas pelo COFFITO, CREFITO-8 e demais órgãos competentes.

() Declaro ainda que NÃO sou o (a) RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) DO LOCAL e que apenas faço parte do quadro profissional.

Preencher os campos abaixo com os dados da empresa:

Nome da Empresa/Entidade: LOPES & SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
BELAQUARELA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ
Nº 370 Complemento 2º ANDAR

Bairro: CENTRO CEP 81317-020

Cidade: ARAUCÁRIA Estado: PR Fone:

Celular: 411996645157 E-mail: CENTROBELAQUARELA@GMAIL.COM

Site:

Dias de trabalho e horário de atendimento individual:

Dias de Trabalho	() Segunda	(x) Terça	(x) Quarta	(x) Quinta	(x) Sexta	() Sábado	() Domingo
Horário de Atendimento	9h - 12h 13h - 16h	9h - 12h 13h - 16h	9h - 12h 13h - 16h	9h - 12h 13h - 16h	9h - 12h 13h - 16h		

Local e data ARAUCÁRIA, 29 de AGOSTO de 2022.

Miriam S. Lopes.

Assinatura do Profissional

Nº do Crefito-8: 16653-TO

Miriam S.
Terapeuta Ocupação
CREFITO 8 16653-TO

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2025 16:47:14

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **33.169.204/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fazer a gestão do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é **Dispensa de licitação (Demanda Judicial) - Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial**. Indico a servidora **Fernanda Mello Ribeiro**, Matrícula nº 11.039, bem como a servidora **Vanessa Rocha Ferreira**, Matrícula nº 13.839 para atuar como Gestor de Contrato/Gestor substituto, com as atribuições de acompanhamento, coordenação e controle da fiscalização de execução do objeto contratual, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento, encaminhamento ao Secretário Ordenador de Despesa para decisão quanto ao Recebimento Definitivo e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.766/2023.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO

 Fernanda Mello Ribeiro Gestor	 Vanessa Rocha Ferreira Gestor Substituto
---	---

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Araucária, 09 de Abril de 2025



INDICAÇÃO DE FISCAL E SEU SUBSTITUTO

Para os devidos fins de fiscalização do Contrato Administrativo proveniente do presente pedido de contratação, cujo objeto é **Dispensa de licitação (Demanda Judicial) - Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial**. Indico a servidora **Tatiana Telles Coronil** matrícula nº 5858-1 bem como a servidora **Fernanda Henriques Alonso e Santos** matrícula nº 21144-1, para atuar como Fiscal/Fiscal Substituto, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização in loco da execução e entrega do objeto, verificando se estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando falhas, faltas ou defeitos observados, elaboração de Relatório de Fiscalização, Recebimento Provisório e demais atribuições contidas no Decreto nº 39.766/2023.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO SERVIDOR INDICADO

 Tatiana Telles Coronil / Terapeuta Ocupacional Fiscal	 Fernanda Henriques Alonso e Santos / Terapeuta Ocupacional Fiscal Substituto
--	---

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Araucária, 09 de Abril de 2025



MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Demanda Judicial).

OBJETO: Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- I. Eu, Renata Knopik Botogoski, Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 57 da Lei Orgânica do Município de Araucária e Lei Municipal n.º 1.547/2005, ratifico a etapa preparatória e fase interna do procedimento, conforme artefatos de planejamento e demais documentos que instruem o feito e, nos termos do inciso VIII do art. 2.º c/c inciso III e §1.º do art. 13 do Decreto Municipal n.º 39.132/2023, AUTORIZO o prosseguimento do processo em epígrafe.
- II. Com fundamento no §3º do art. 53 e atendendo o inciso II do art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, DETERMINO a divulgação do aviso de **DISPENSA**.
- III. Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração para as providências necessárias à publicação do aviso.

Araucária, 09 de Abril de 2025

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Secretária Municipal de Saúde



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60800/2025****DESPACHO**

À SMFI - ATESTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

No NAF Compras SMSA.

Segue para emissão de ADF, após encaminhar para PGM para análise jurídica.

Araucária, 09/04/2025 13:53

ALEX MARTINS DE SOUZA
SMSA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 8

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ANELISE RAKSA**Data/Hora:** 09/04/2025 15:42

ADF 241/2025 – PA 60800/2025

Araucária, 09 de abril de 2025.

ATESTES DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Atesto, para fins de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que há disponibilidade financeira para a:

- NR 4009/2025 - R\$ 8.400,00 - VÍNCULO 1303;

O valor total do presente ateste financeiro é de **R\$ 8.400,00**.

Está(ão) vinculada(s) à Declaração do Ordenador de Despesa, nos termos do inciso II, Artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000. Ante o exposto, informamos que o objeto do presente ateste não avalia o mérito da solicitação quanto a forma ou adequação, limitando-se tão somente à disponibilidade financeira no decorrer do período, conforme condições acima descritas, e não se confunde com disponibilidade imediata de caixa.

VINÍCIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Secretário Municipal de Finanças**





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

À SMFI - SECRETÁRIO

Segue ADF para assinatura.
Após, encaminhar à PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS.

Araucária, 09/04/2025 15:43

ANELISE RAKSA
SMFI - ATESTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 10

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN**Data/Hora:** 10/04/2025 09:10



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

À PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Segue assinado para PGM

Araucária, 10/04/2025 09:11

VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN
SMFI - SECRETÁRIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 12

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE**Data/Hora:** 10/04/2025 09:13



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À PGM - LICITAÇÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 10/04/2025 09:16

MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE
PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 14

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FELIPE FURTADO FERREIRA**Data/Hora:** 11/04/2025 15:32

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60800/2025****DESPACHO**

À SMSA - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Tendo em vista que a sentença juntada aos autos foi prolatada na data de 14/10/2024, remeto os autos para que se indique se havia contratação anterior para o mesmo objeto, indicando-se o número dos autos, bem como para que se explicita a razão de ser de se considerar o feito como situação de emergência, na exata medida em que a da data da sentença até o momento atual se passaram praticamente seis meses e, nos termos do art. 75, VIII c/c § 6º, da Lei nº 14.133/21, se informe se a emergência é pela possibilidade de cessação de serviço prestado.

Araucária, 11/04/2025 15:39

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/p7f92184066e6fd>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 16

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** IZABELA AKANE SUMI**Data/Hora:** 11/04/2025 15:52



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). ALEX MARTINS DE SOUZA

Segue para conhecimento e manifestação

Araucária, 11/04/2025 15:53

IZABELA AKANE SUMI
SMSA - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 18

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Data/Hora:** 15/04/2025 08:26



Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA

Dispensa de Licitação, Art. 75 Inc. II Da Lei 14.133/2021.	TERMO DE REFERENCIA Nº 21	Exercício 2025	Data 31/03/2025
---	--	---------------------------------	----------------------------------

Do Objeto

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA/ DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	Conta e ID Registro
12.01.0010.0122.0005.2276	339039	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	1303	CC: 37628-0 ID_Registro: SMSA 181

Execução

Contrato: Sim, 12 meses

Condições de pagamento: 30 dias.

Fiscal do contrato: Tatiana Telles Coronil – CPF: 900.874.709-00

Fiscal substituto: Fernanda Henriques Alonso e Santos CPF: 064.448.029-70

Gestor do Contrato: Fernanda Mello Ribeiro – CPF: 059.087.829-80

Gestor Substituto: Vanessa Rocha Ferreira – CPF: 064.448.029-70

Da Justificativa

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela, deferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, que determinou ao Município de Araucária a obrigação do fornecimento de atendimentos, dentre eles, Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O., sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que não há disponibilidade deste serviço na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, devido a falta de estrutura física, um equipamento apropriado para o trabalho de estimulação sensorial. É necessário um setting Terapêutico apropriado, com materiais para trabalhar e ativar diferentes sentidos das crianças, como visão, audição, tato, olfato e paladar. Um espaço para promover e exploração e aprendizado do mundo ao seu redor. Neste setting terapêutico são necessários materiais como: balanço, tapete de ginástica, cesta de basquete, piscina de bolinhas, mini trampolim, bolas sensoriais, bambolês coloridos, trave de equilíbrio, entre outros. Desta forma, faz-se necessária a contratação de serviço especializado em Integração Sensorial para prestação do atendimento a fim de dar cumprimento à decisão judicial proferida, afastando a possibilidade de prejuízo ao erário com eventuais pagamentos de multa ou outras penalidades, por descumprimento de ordem judícia

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 09:33:00 por ALEX MARTINS DE SOUZA

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 10:48:50 por FERNANDA MELLO RIBEIRO

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 13:30:50 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 08:29:22 por TATIANA TELLES CORONIL

Documento Assinado Digitalmente em 22/04/2025 08:13:13 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK





Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo o exposto acima, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Dispensa de Licitação com a LOA 2025 e a compatibilidade com o PPA e a LDO 2025, nos termos do art. 16, inciso II da LRF autorizo o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 08 de Abril de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Secretária Municipal de Saúde

Equipe de Planejamento Elaborado por:

Tatiana Telles Coronil
CPF: 900.874.709-00
Terapeuta Ocupacional

Equipe de Planejamento Aprovado por:

Ana Beatriz Siqueira Xavier Silva Pock
CPF: 114.667.847-92
Médica Generalista – Diretora Técnica SMSA

NAF Elaborado por:

Alex Martins de Souza
CPF: 116.711.559-71
Téc. Administrativo – NAF Compras

NAF Aprovado por:

Fernanda Mello Ribeiro
CPF: 059.087.829-80
Chefia do NAF



1.REQUISITOS NECESSÁRIOS

Considerando a determinação judicial, os serviços deverão ser iniciados imediatamente. Necessária a comprovação de formação: Diploma de Bacharel em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe; CREFITO e especialização em Integração Sensorial.

- Licença Sanitária válida e compatível com a atividade a ser prestada;
- Certidão de Responsabilidade técnica (RT) junto a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe em plena validade;
- Comprovação de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 09:33:00 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 10:48:50 por FERNANDA MELLO RIBEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 13:30:50 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 08:29:22 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 22/04/2025 08:13:13 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK

**Araucária**
P R E F E I T U R A**SAÚDE**

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE irá acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA. • Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados. • Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas. O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA a qualquer tempo, durante a execução do contrato, sempre que julgue necessário à adequada prestação do serviço. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, a má qualidade na prestação, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários. A CONTRATADA fica ciente que os usuários podem, a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Saúde que tomara as medidas necessária.

1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A clínica deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a regularidade do serviço.

A clínica deverá possuir instalações adequadas e acessíveis, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Terapia Ocupacional (ABRATO) e outras normativas pertinentes ao exercício da Terapia Ocupacional com Integração Sensorial

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 09:33:00 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 10:48:50 por FERNANDA MELLO RIBEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 13:30:50 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 08:29:22 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 22/04/2025 08:13:13 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

- Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária para estabelecimentos de saúde.
- Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no armazenamento e tratamento de informações dos pacientes.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Comprovar a Qualificação Econômico-Financeira em consonância com a Lei de Licitações 14.133/2021, em seu Art. 69.

- Cartão do CNPJ;
- Contrato Social e Alterações;
- Certidão Simplificada;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais.

2. COTAS DE PARTICIPAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do mesmo, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços prestados contratualmente, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia da fiscalização dos serviços executados.

2.1 CONSÓRCIO

Fica vedada a modalidade de consórcio, devido à sua natureza de prestação de serviço que não se enquadra nas condições previstas para outras formas de aquisição.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos em sala sensorial adequada.

Da análise dos documentos, o estabelecimento aprovado será declarado apto à assinatura do contrato.

A contratualização será publicada no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária. Os recursos referentes ao indeferimento da contratação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação do fato. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 09:33:00 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 10:48:50 por FERNANDA MELLO RIBEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 13:30:50 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 08:29:22 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 22/04/2025 08:13:13 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

O fiscal de contrato junto ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde fará a análise da admissibilidade e razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo rever seus atos ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito que, na qualidade de Autoridade Superior, deliberará em igual prazo.

Para subsidiar sua decisão, o Prefeito poderá requisitar prévia análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município. O fiscal de contrato junto ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo contratado. Deferido a Contratação, a documentação será encaminhada ao Prefeito para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá manter as condições constantes nos Requisitos Necessários

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Serão realizadas 48 sessões previstas para execução em 10 meses

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Pode haver impactos ambientais caso o descarte de resíduos não seja realizado adequadamente. Para prevenir impactos ambientais o descarte deverá ser realizado seguindo as normas estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento em Terapia Ocupacional com Integração Sensorial conforme receita atual, com registro em prontuário, obedecendo os princípios do SUS e Lei Geral de Proteção de Dados; A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE; São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 09:33:00 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 10:48:50 por FERNANDA MELLO RIBEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 13:30:50 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 08:29:22 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 22/04/2025 08:13:13 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

A CONTRATADA é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos;

A CONTRATADA deverá manter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais, com sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

A CONTRATADA deverá dispor de prontuários com as seguintes informações e documentações:

- Folhas datadas e identificadas com o nome da paciente;
- Registro do diagnóstico do profissional médico, com identificação do CID;
- Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo do profissional (nome e nº do registro no conselho profissional);
- Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- Evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
- Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
- Proteção da confidencialidade da paciente e dos registros;
- Ficha de frequência individual da paciente assinada;
- No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no §6.º com acesso às autoridades sanitárias.

A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

A CONTRATADA deverá justificar ao usuário do serviço, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, informando a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas;

A CONTRATADA deverá notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos, assim como realizar a adequada e tempestiva manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

A CONTRATADA deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;

A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer dano causado ao usuário da rede municipal de saúde, aos órgãos integrantes do sistema e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível; A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE ou demais órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021; A responsabilidade de que trata os parágrafos acima se estendem aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.
- Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados.
- Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas. O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA a qualquer tempo, durante a execução do contrato, sempre que julgue necessário à adequada prestação do serviço.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE a má qualidade na prestação do

Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 09:33:00 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 10:48:50 por FERNANDA MELLO RIBEIRO
Documento Assinado Digitalmente em 15/04/2025 13:30:50 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 17/04/2025 08:29:22 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 22/04/2025 08:13:13 por ANA BEATRIZ SIQUEIRA XAVIER SILVA POCK





objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

A CONTRATADA fica ciente que os usuários podem, a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Saúde que tomara as medidas necessária

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	CÓD. IPM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	240140	18899	Terapia Ocupacional	sessões	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00
TOTAL							R\$ 8.400,00

9. SANÇÕES

A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.132/2023, assegurada, em qualquer caso, a garantida à ampla defesa e ao contraditório.

10. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados no local da prestadora de serviços.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, comprovada execução pela Comissão de Recebimento/Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde



OFÍCIO

	OFÍCIO Nº	Exercício	Data
Dispensa de Licitação, Art. 75 Inc. II Da Lei 14.133/2021.	118	2025	07/04/2025

Do Objeto

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

Da Justificativa

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela, deferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, que determinou ao Município de Araucária a obrigação do fornecimento de atendimentos, dentre eles, Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O., sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que não há disponibilidade deste serviço na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, devido a falta de estrutura física, um equipamento apropriado para o trabalho de estimulação sensorial. É necessário um setting Terapêutico apropriado, com materiais para trabalhar e ativar diferentes sentidos das crianças, como visão, audição, tato, olfato e paladar. Um espaço para promover e exploração e aprendizado do mundo ao seu redor. Neste setting terapêutico são necessários materiais como: balanço, tapete de ginástica, cesta de basquete, piscina de bolinhas, mini trampolim, bolas sensoriais, bambolês coloridos, trave de equilíbrio, entre outros. Desta forma, faz-se necessária a contratação de serviço especializado em Integração Sensorial para prestação do atendimento a fim de dar cumprimento à decisão judicial proferida, afastando a possibilidade de prejuízo ao erário com eventuais pagamentos de multa ou outras penalidades, por descumprimento de ordem judícia

Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo exposto, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de abertura **Dispensa de Licitação** com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, nos termos do Art. 16, II da LRF, e solícito à Ilustríssima Secretária de Saúde o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 08 de Abril de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Secretária Municipal de Saúde



NAF Elaborado por: Alex Martins de Souza 116.711.559-71 Tec. em Administração	NAF Aprovado por: Fernanda Mello Ribeiro 059.087.829-80 Chefia do NAF
--	--

1. QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Item	CATMAT	Cód IPM	Quant	Descrição	Valor Unitário
1	18899	240140	48	Terapia Ocupacional	R\$ 175,000
VALOR TOTAL					R\$ 8.400,00

2. DA EMPRESA CONTRATADA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

EMPRESA A SER CONTRATADA:

Lopes & Silva – Serviços Médicos LTDA (Belaquarela – Centro de desenvolvimento infantojuvenil

CNPJ: 33.169.204/0001-00

DOCUMENTAÇÕES APRESENTADAS:

Cartão do CNPJ

Contrato social e alterações

Certificado de regularidade do FGTS

Certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal

Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual

Certidão negativa de débitos trabalhistas

Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais

Certidão simplificada junta comercial

Certidão de Identificação do contribuinte

Licença Sanitária

Comprovante CNES

Certidão de Responsabilidade Técnica (RT)

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de entrega da nota fiscal/fatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 19

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Juntada****Data:** 15/04/2025 09:32**Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Observação:** Juntada de Documentos na data 15/04/2025

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60800/2025****DESPACHO**

À PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

No NAF Compras/SMSA,

I. Encaminho o processo para aquisição por meio de Compra Direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao inciso VIII, anteriormente considerado de forma equivocada. Ressaltamos que, diante da urgência do atendimento da demanda judicial e em observância ao princípio da eficiência, não há tempo hábil para aguardar os trâmites de abertura de procedimento por Dispensa Eletrônica. Ademais, destaca-se o impacto financeiro decorrente do descumprimento da decisão judicial, haja vista a aplicação de multa diária pelo não atendimento da ordem.

Araucária, 15/04/2025 14:16

ALEX MARTINS DE SOUZA
SMSA - NAF - COMPRASESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2025 14:21 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p6e979857087f>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 21

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE**Data/Hora:** 15/04/2025 14:35



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À PGM - LICITAÇÕES

Segue para demais providências.

Araucária, 15/04/2025 14:36

MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE
PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 23

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** FELIPE FURTADO FERREIRA**Data/Hora:** 22/04/2025 14:48



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 60800/2025

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER Nº: 301/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. CONTRATAÇÃO DE 48 SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL. PELA POSSIBILIDADE CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação dos serviços de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, visando o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos de nº 0013394-75.2023.8.16.0025, mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Nome	Sequê...	Data
Relatório - Requisição ao Compras - WCO731203-188878-LJPCOPKAKXB-9	1	08/04/2025 16:43:...
Despacho de compras.pdf	2	08/04/2025 16:50:...
DFD 2025 Joaquim.pdf	3	08/04/2025 16:50:...
ETP Final 2025.pdf	4	08/04/2025 16:50:...
MR 2025 Joaquim.pdf	5	08/04/2025 16:50:...
TR FINALIZADO 2025.pdf	6	08/04/2025 16:50:...
J.M.O. - Sentença.pdf	7	08/04/2025 16:50:...
Pedido de cotação.pdf	8	08/04/2025 16:50:...
Proposta - AUTISENSE.pdf	9	08/04/2025 16:54:...
Proposta - Éden.pdf	10	08/04/2025 16:54:...
Propostas - Belaquarela.pdf	11	08/04/2025 16:54:...
Cotação - Banco de Preços.pdf	12	08/04/2025 16:54:...
Cotação - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf	13	08/04/2025 16:54:...
Planilha de Orçamentos.pdf	14	08/04/2025 17:02:...
Relatorio PP.pdf	15	08/04/2025 17:04:...

Fl. 1 de 26

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe0d67c287608>





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

NR.pdf	16	09/04/2025 08:35:...
Ofício 118 .pdf	17	09/04/2025 08:35:...
1. CNPJ 14.12.2020.pdf	18	09/04/2025 08:35:...
2. TRANSFORMAÇÃO.pdf	19	09/04/2025 08:35:...
3. Consulta Regularidade do Empregador.pdf	20	09/04/2025 08:35:...
4. MUNICIPAL.pdf	21	09/04/2025 08:35:...
5. ESTADUAL.pdf	22	09/04/2025 08:35:...
6. FEDERAL.pdf	23	09/04/2025 08:35:...
7. certidao Trabalhista.pdf	24	09/04/2025 08:35:...
8. CDN Simplificada.pdf	25	09/04/2025 08:35:...
9. LICENÇA SANITÁRIA 2023 a 2028.pdf	26	09/04/2025 08:35:...
10. Comprovante CNES.pdf	27	09/04/2025 08:35:...
11. Certidão de Responsabilidade Técnica (RT).pdf	28	09/04/2025 08:50:...
Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf	29	09/04/2025 08:50:...
Consulta Consolidada.pdf	30	09/04/2025 08:50:...
Indicação de Fiscal e Substituto.pdf	31	09/04/2025 08:56:...
Indicação de Gestor e Substituto.pdf	32	09/04/2025 08:56:...
Autorização da Secretaria.pdf	33	09/04/2025 09:04:...
ADF 241 2025 PA 60800 2025.pdf	34	09/04/2025 15:42:...
Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-28211-QRSEJAPGOPLQ-0.pdf	35	11/04/2025 15:39:...
TR FINALIZADO 2025.pdf	36	15/04/2025 09:29:...
Ofício 118 .pdf	37	15/04/2025 09:29:...
Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-188878-FGYAOURBCH-2.pdf	38	15/04/2025 14:21:...

É a síntese do que necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município

Fl. 2 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter

Fl. 3 de 26

41 3614-1462

/ PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas a partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade de a advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Fl. 4 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

Fl. 5 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejamos, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente às razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência.

Por Documento de Formalização de Demanda pode se

Fl. 6 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de Demanda que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida, a indicação da data para conclusão da contratação, o grau de prioridade da contratação e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Fl. 7 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende o necessário para elaboração do ETP.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

Fl. 8 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Fl. 9 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Fl. 10 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos em seq. 4.

Além disso, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

No caso dos autos, denota-se manifestação no sentido de que inexistente previsão da demanda no PCA, por se tratar de determinação judicial.

Portanto, antes da formalização da contratação deve ser

Fl. 11 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

providenciada a inclusão da demanda no PAC-M de 2025, o que, diga-se, se mostra impreterivelmente necessário para a regularidade do presente processo de contratação.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado o Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária expertise sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-degestao-de-riscos/>.

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta

Fl. 12 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pe0d067c287608>



O Termo de Referência juntado necessita de **retificação quanto a qualificação econômica financeira**, porquanto os documentos exigidos no item “1.3” dizem respeito à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Quanto a qualificação econômica financeira, disciplina o artigo 69

Fl. 13 de 26

41 3614-1462

3 / PR

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

da Lei nº14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Além disso, o TR não apresenta o **prazo do contrato**, devendo, portanto, ser devidamente adequado pela Secretaria requerente.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de Dispensa de Licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com

Fl. 14 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, houve a correta e adequada composição de preços nos termos do regulamento, o que se vê do mapa de preços de seq. 14, o qual conta com a identificação e assinatura do servidor público que elaborou o documento, baseado em consultas com 3 (três) empresas do ramo do objeto da licitação, bem como realizadas pesquisas junto ao Banco de Preços e Painel de Preços - PNCP, atendendo ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 368 do Decreto Municipal nº 39.132/23.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e

Fl. 15 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente relembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

No caso, juntou-se ao feito a requisição ao compras nº 724/2025, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para fins de reserva orçamentária, documento próprio do Município de Araucária que não encontra direta correspondência na Lei nº 4.320/64, além de que houve a juntada aos autos da declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e Nota de Reserva de Dotação à seq. 16.

2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – Art. 75, II

A dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 trata de contratação cujo valor seja limitado a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, no caso de contratação de bens e serviços que não estejam compreendidos como obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Em análise aos autos verifica-se que demandante optou pelo pela contratação direta por baixo valor em razão do valor da contratação, que perfaz a quantia global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Desta feita, pelo que consta dos autos, verifica-se possível adotar a hipótese de dispensa para a respectiva contratação.

Contudo, há que se pontuar que o § 1º do art. 75 da Lei nº

Fl. 16 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

14.133/21 traz dois critérios para a aferição do somatório de valores tratados nos incisos I e II do caput, quais sejam (I) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e (II) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação o segundo requisito, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata no § 2º do art. 19 que será considerado ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo necessária uma incursão no conceito de Unidade Gestora para fins de certa aplicação da norma, até para que não haja dúvida se um órgão, como a Secretaria consultante, é ou não Unidade Gestora.

De início pode-se pontuar que por Unidade Gestora:

“[...] é a nomenclatura usada para definir as unidades cadastradas no SIAFI investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização e cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual em conformidade com o disposto nos artigos 81 e 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967”.¹

Ou seja, para que se considere um órgão como sendo unidade gestora, tal órgão deverá ser dotado de autonomia orçamentária e financeira e seu titular estar sujeito à prestação de contas.

Claro que a disposição aparentemente inovadora da Lei nº 14.133/21 em relação à nesse ponto silente Lei nº 8.666/93 trouxe severas dúvidas de gestores que estavam habituados a tratar cada órgão como se unidade gestora fosse, mesmo para os fins do revogado art. 24, incisos I e II, para o efeito de computar os limites lá dispostos em favor de órgãos eventualmente dotados de autonomia orçamentária, mas não de autonomia financeira.

Sobre o tema, ainda sob a vigência da revogada LLC, debruçou-se o Tribunal de Contas do Estado do Ceará que respondeu consulta formulada por Gustavo Vasconcelos Bispo – Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, pela qual o consultante buscava solucionar dúvidas sobre a possibilidade de se considerar secretarias e/ou fundos como unidades gestoras para fins de aferição dos

¹ Conceito extraído do Glossário de Termos. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>. Acesso em 13/05/2024.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

limites para a contratação direta por baixo valor, o que foi respondido por aquela Corte de Contas:

12. Por sua vez, o Parquet de Contas, através do Parecer nº 02404/2021 (seq. 19), manifestou-se da seguinte forma:

“Ao viso deste Parquet, o cerne do questionamento trazido a esse debate é a utilização da dispensa de licitação por unidades gestoras descentralizadas, sem que seja configurado o fracionamento de despesas, uma vez que cada UG teriam demandas individuais, mesmo que com objetos similares.

A priori é bom salientarmos, com base na jurisprudência dos tribunais de contas, que para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, é imperioso que seja abrangida a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas.

Feita essa observação, é prudente alertar que numa execução orçamentária centralizada, em que não existe a autonomia financeira das unidades gestoras, aplicam-se os tetos legais para a Prefeitura como um todo, incluindo órgãos e secretarias.

Por outro lado, no caso da descentralização orçamentária, esta Procuradora, fundamentada pelas decisões colacionadas pelo Órgão instrutivo, dentre outros entendimentos dos tribunais de contas pátrio, entende que os limites estipulados no art. 24 da lei de licitações se aplicam para cada uma das unidades gestoras, dotadas de autonomia orçamentária e financeira, ainda que gerida pelo mesmo ordenador de despesas, respeitada, ainda, a diretriz sobre as contratações da mesma natureza no exercício financeiro.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, entendemos que numa descentralização orçamentária, com unidades gestoras dotadas de autonomia financeira, ainda que possuam o mesmo ordenador de despesa, é possível a individualidade dos tetos estabelecidos pelo art. 24, incisos I e II, c/c art. 23, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, com os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Noutra senda, é impositivo ressaltar que a opinião acima não impede o Tribunal de Contas de questionar, por meio do órgão competente, diante dos elementos trazidos por um caso concreto, a comprovação da vantajosidade de se realizar, por exemplo, várias dispensas para com mesmo objeto e credor, em unidades gestoras distintas, em detrimento de uma contratação una, com a perspectiva de ganho de escala.

Vale dizer, objetivamente, conforme exposto acima, que cada unidade gestora tem autonomia administrativa, dentro do seu próprio orçamento, porém, tal fato, por si só, por óbvio, não impede a análise do Tribunal de Contas sobre eventuais dispensas que apresentem mesmos credor, objeto e gestor homologador, porém em unidades distintas.”

13. Assim, com base no que foi apresentado, corroboro com os fundamentos do

Fl. 18 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

setor técnico e do Ministério Público de Contas, no sentido de que **os limites estipulados no art. 24 da lei de licitações se aplicam para cada unidade gestora, dotada de autonomia orçamentária e financeira, independentemente de ser um único ordenador de despesas.**

(Tribunal e Contas do Estado do Ceará. Processo nº 05608/2021-9. Consulta. Rel. Cons. SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR. Sessão do Pleno Virtual de 22/11/2021 a 26/11/2021 – Destacamos).

Em recentes respostas a consultas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia manifestou-se sobre o tema:

Depreende-se, portanto, que somente os órgãos e entidades dotados de autonomia financeira e orçamentária, cujo ordenador de despesa esteja submetido a jurisdição do TCM, é que poderão ser reconhecidos como unidades gestoras para os fins dos limites previstos para a dispensa de licitação, sob a égide da novel legislação licitatória.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, do Espírito Santo e de Santa Catarina, em sede de consulta, têm entendido que, quando a execução orçamentária for centralizada, aplicam-se os referidos limites à Prefeitura como um todo, incluindo órgãos e secretarias.

Por outro lado, caso os recursos orçamentários e financeiros sejam efetivamente descentralizados, impondo responsabilidade na execução orçamentária e financeira, os limites se aplicam para cada uma das unidades gestoras.

(Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Processo nº 15433e21. Parecer nº 01427-21 da Assessoria Jurídica).

E ainda:

Por tudo exposto, à luz do quanto explicitado na Lei nº 14.133/21, pode-se concluir que somente os órgãos e entidades dotados, por Ato Normativo, de autonomia financeira e orçamentária, ou seja, unidades administrativas com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente a realização de despesas, é que poderão ser reconhecidos como unidades gestoras para os fins dos limites previstos para a dispensa de licitação.

No mais, em atendimento ao quanto determinado na Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, caso o Executivo Municipal opte

Fl. 19 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

em classificar suas respectivas Secretarias Municipais como unidades gestoras, necessário se faz sua inscrição dos órgãos Administrativos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

(Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Processo nº 20237e21. Parecer nº 02161-21 da Assessoria Jurídica).

Nesse sentido, quer me parecer que no caso do Município de Araucária, para o Poder Executivo, podem ser compreendidas como unidades gestoras, a Prefeitura e a Autarquia previdenciária, sem assim ser considerados secretarias ou fundos municipais.

Ademais, apesar do artigo 4º do Decreto Municipal nº 40687/2024 regulamentar a adoção de dispensa eletrônica na contratação de bens e serviços em razão do valor, disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a Secretaria requerente justifica nos presentes autos que não há tempo hábil para aguardar os trâmites para início de procedimento por Dispensa Eletrônica, considerando, sobretudo, a multa diária estipulada para caso de descumprimento de decisão judicial, conforme despacho de seq. 38 abaixo transcrito:

“I. Encaminho o processo para aquisição por meio de Compra Direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao inciso VIII, anteriormente considerado de forma equivocada. Ressaltamos que, diante da urgência do atendimento da demanda judicial e em observância ao princípio da eficiência, não há tempo hábil para aguardar os trâmites de abertura de procedimento por Dispensa Eletrônica. Ademais, destaca-se o impacto financeiro decorrente do descumprimento da decisão judicial, haja vista a aplicação de multa diária pelo não atendimento da ordem”

E nos termos do art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 40687/2024,

§ 7º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

[...]

III - contratações urgentes que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fato superveniente, devidamente justificado pelo órgão requisitante.

Fl. 20 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Desse modo, diante da necessidade de cumprimento de prazo judicial decorrente da sentença proferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, parece se tratar de contratação urgente decorrente de fato superveniente que não pode aguardar o prazo de dispensa eletrônica, na forma da justificativa supramencionada.

2.2.5 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66), qualificação técnica (art. 67), e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23, porém, não se observa nos autos.

Orienta-se, portanto, que o órgão assessorado, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

Igualmente, devem ser juntados aos autos os documentos atinentes à qualificação técnica exigida no Termo de Referência, a exemplo do registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização

Fl. 21 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III - autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

Fl. 22 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

Recomenda-se o registro de expressa autorização da contratação pela autoridade máxima (Secretária Municipal de Saúde), previamente à formalização da contratação, após a tomada das decisões acerca das recomendações contidas nesta manifestação, ainda que a contratação em si seja por ela promovida a fim de inequívoco cumprimento da norma (art. 148, II, do Decreto Municipal 39.132/23), especialmente porque a complementação da instrução processual pode resultar em alteração de artefatos de planejamento os quais necessariamente devem ser aprovados pela autoridade máxima do órgão.

2.2.7 Da lista de verificação

Fl. 23 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21. Por sua vez, o regulamento municipal assim dispõe:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e art. 148, II, do Decreto Municipal 39.132/23.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

Fl. 24 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Ainda, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o **uso de certificado digital ICP-Brasil**, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas, sem necessidade de retorno dos autos em razão da baixa complexidade das recomendações propostas.**

Segue minuta de contrato para verificação de sua compatibilidade com o TR e ETP.

Inobstante as conclusões a que chegou este parecerista, nada

Fl. 25 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

impede que a autoridade consultante, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999, possa dele discordar, **devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto**².

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

OAB/PR n.º 43.049

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:48 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe0d67c287608>.



² Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. (Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2599/2021 – Plenário. Rel. Min., Bruno Dantas. Julgado em 27/10/2021). No mesmo sentido, Acórdão nº 1264/2019 – Plenário e Acórdão nº 2503/2024 – Segunda Câmara, ambos da mesma Corte de Contas da União.

Fl. 26 de 26

41 3614-1462



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 24

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Juntada****Data:** 22/04/2025 14:48**Usuário:** FELIPE FURTADO FERREIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 22/04/2025



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 60800/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do Parecer Jurídico nº XXX/2025, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada no Estudo Técnico Preliminar de mov. **XX**, **DECLARO** dispensável a realização de procedimento licitatório, **AUTORIZO** o seguimento do processo para os fins de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, havendo nos autos a justificativa de escolha da fornecedora LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA (BELAQUARELA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTOJUVENIL), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.169204/0001-00, para o **objeto**: contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, sendo composto pelos seguintes elementos, totalizando o valor de **R\$ XXXX (xxxxx)**:

ITEM	QTDE	IPM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Secretário(a) Municipal de XXXX

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____
/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA
_____.

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.105.535./0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczy, n.º, Paço Municipal Ignácio Kampa, CEP 83.702-080, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, nomeado(a) pelo Decreto nº _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Município nº _____, no dia ____ de _____ de _____, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Lei Municipal nº 1547/2005 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, na cidade de _____/____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **60800/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	OBJETO	QUANTIDADE	CUSTO	CUSTO
------	--------	--------	------------	-------	-------



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

			GLOBAL	UNITÁRIO	GLOBAL
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **XXXXXX**, a contar da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante processo administrativo específico.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

3.2.1 Funcionário como gestor(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**.

3.2.2 Funcionário como fiscal o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**, e como substituto(a) o(a) servidor(a) **XXXXXX**, matrícula nº **XXXX**.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de _____ (Data da assinatura do mapa de preços).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, bem como aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, assumindo como

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/fornecimentos.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Na presente contratação não será solicitada garantia de execução, em razão do baixo valor da contratação e do curto período de execução.

OU

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021) ou de outros contratos firmados com o Contratado observado o disposto no art. 183 e seguintes do Decreto Municipal nº 39.132/23.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma do art. 199 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo de reconhecimento de dívida (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(Indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s))

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, c/c art. 153 do Decreto Municipal nº 39.132/2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Araucária/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araucária, _____ de _____ de 2025.

XXXXSECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE XXXXX
Ordenador(a) da Despesa**CONTRATADA**

CNPJ/MF nº



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

À SMSA - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Remeto os autos com parecer.

Araucária, 22/04/2025 14:49

FELIPE FURTADO FERREIRA
PGM - LICITAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 26

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** IZABELA AKANE SUMI**Data/Hora:** 22/04/2025 15:16



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). ALEX MARTINS DE SOUZA

Segue para conhecimento e demais providências

Araucária, 22/04/2025 15:17

IZABELA AKANE SUMI
SMSA - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 28

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Data/Hora:** 22/04/2025 17:01



Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

TERMO DE REFERENCIA

Dispensa de Licitação, Art. 75 Inc. II Da Lei 14.133/2021.	TERMO DE REFERENCIA N° 21	Exercício 2025	Data 31/03/2025
---	--	---------------------------------	----------------------------------

Do Objeto

Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA/ DESDOBRAMENTO	DESCRIÇÃO	FONTE	Conta e ID Registro
12.01.0010.0122.0005.2276	339039	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade	1303	CC: 37628-0 ID_Registro: SMSA 181

Execução

Contrato: Sim, 12 meses

Condições de pagamento: 30 dias.

Fiscal do contrato: Tatiana Telles Coronil – CPF: 900.874.709-00

Fiscal substituto: Fernanda Henriques Alonso e Santos CPF: 064.448.029-70

Gestor do Contrato: Fernanda Mello Ribeiro – CPF: 059.087.829-80

Gestor Substituto: Vanessa Rocha Ferreira – CPF: 064.448.029-70

Da Justificativa

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de Antecipação de Tutela, deferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, que determinou ao Município de Araucária a obrigação do fornecimento de atendimentos, dentre eles, Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O., sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Considerando que não há disponibilidade deste serviço na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Município, devido a falta de estrutura física, um equipamento apropriado para o trabalho de estimulação sensorial. É necessário um setting Terapêutico apropriado, com materiais para trabalhar e ativar diferentes sentidos das crianças, como visão, audição, tato, olfato e paladar. Um espaço para promover e exploração e aprendizado do mundo ao seu redor. Neste setting terapêutico são necessários materiais como: balanço, tapete de ginástica, cesta de basquete, piscina de bolinhas, mini trampolim, bolas sensoriais, bambolês coloridos, trave de equilíbrio, entre outros. Desta forma, faz-se necessária a contratação de serviço especializado em Integração Sensorial para prestação do atendimento a fim de dar cumprimento à decisão judicial proferida, afastando a possibilidade de prejuízo ao erário com eventuais pagamentos de multa ou outras penalidades, por descumprimento de ordem judícia





Declaração do Ordenador da Despesa

Por todo o exposto acima, declaro a adequação orçamentária e financeira da presente solicitação de Dispensa de Licitação com a LOA 2025 e a compatibilidade com o PPA e a LDO 2025, nos termos do art. 16, inciso II da LRF autorizo o deferimento deste procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

Araucária, 08 de Abril de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI

Secretária Municipal de Saúde

Equipe de Planejamento Elaborado por:

Tatiana Telles Coronil
CPF: 900.874.709-00
Terapeuta Ocupacional

Equipe de Planejamento Aprovado por:

Ana Beatriz Siqueira Xavier Silva Pock
CPF: 114.667.847-92
Médica Generalista – Diretora Técnica SMSA

NAF Elaborado por:

Alex Martins de Souza
CPF: 116.711.559-71
Téc. Administrativo – NAF Compras

NAF Aprovado por:

Fernanda Mello Ribeiro
CPF: 059.087.829-80
Chefia do NAF

1.REQUISITOS NECESSÁRIOS

Considerando a determinação judicial, os serviços deverão ser iniciados imediatamente. Necessária a comprovação de formação: Diploma de Bacharel em Terapia Ocupacional reconhecido pelo MEC com inscrição regular no respectivo Conselho de Classe; CREFITO e especialização em Integração Sensorial.

- Licença Sanitária válida e compatível com a atividade a ser prestada;
- Certidão de Responsabilidade técnica (RT) junto a Vigilância Sanitária e Conselho de Classe em plena validade;
- Comprovação de Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em conformidade ao Parágrafo 4º da Portaria nº 1646/2015.

Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:18:18 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:25:07 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:25:51 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 11:02:44 por FERNANDA MELLO RIBEIRO





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE irá acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA. • Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados. • Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas. O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA a qualquer tempo, durante a execução do contrato, sempre que julgue necessário à adequada prestação do serviço. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, a má qualidade na prestação, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil. Igualmente, se verificada na execução do objeto ora contratado, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato. O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários. A CONTRATADA fica ciente que os usuários podem, a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Saúde que tomara as medidas necessária.

1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A clínica deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo a regularidade do serviço.

A clínica deverá possuir instalações adequadas e acessíveis, atendendo às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Associação Brasileira de Terapia Ocupacional (ABRATO) e outras normativas pertinentes ao exercício da Terapia Ocupacional com Integração Sensorial.

- Cumprimento das normas sanitárias e regulamentações da Vigilância Sanitária para





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

- Atendimento às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no armazenamento e tratamento de informações dos pacientes.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Comprovar a Qualificação Econômico-Financeira em consonância com a Lei de Licitações 14.133/2021, em seu Art. 69.

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Se não constar prazo de validade no próprio documento ou no SICAF, será considerada válida a Certidão expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

1.4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

• A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, conforme dispõe o artigo 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e os artigos 11 e 12 do Decreto nº 39.132, de 2023. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato durante todo o seu período de vigência que se dará por 12 meses, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 39.132, de 2023, art. 11, § 1º) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção; O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato; O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

1.5 DA GESTÃO DO CONTRATO

- A execução do contrato será monitorada pelo gestor responsável que coordenará a atualização

Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:18:18 por ALEX MARTINS DE SOUZA s os registros
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:25:07 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:25:51 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 11:02:44 por FERNANDA MELLO RIBEIRO





formais relativos à execução sejam devidamente registrados no histórico de gerenciamento do contrato. A exemplo de outros documentos, a ordem de serviço, o registro de ocorrências, as alterações e as prorrogações contratuais, além da elaboração de relatórios destinados à avaliação da necessidade de ajustes no contrato, com o objetivo de assegurar o atendimento adequado à finalidade administrativa. O gestor do contrato acompanhará os Registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2. COTAS DE PARTICIPAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto condiciona tecnicamente ao não parcelamento do mesmo, uma vez que, o parcelamento poderia gerar complicações e comprometer o resultado final dos serviços prestados contratualmente, bem como haveria significativa dificuldade para a garantia da fiscalização dos serviços executados.

2.1 CONSÓRCIO

Fica vedada a modalidade de consórcio, devido à sua natureza de prestação de serviço que não se enquadra nas condições previstas para outras formas de aquisição.

3. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos em sala sensorial adequada.

Da análise dos documentos, o estabelecimento aprovado será declarado apto à assinatura do contrato.

A contratualização será publicada no Diário Oficial do Município, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária. Os recursos referentes ao indeferimento da contratação deverão ser apresentados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação do fato. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

O fiscal de contrato junto ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde fará a análise da admissibilidade e razões do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo rever seus atos ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Prefeito que, na qualidade de Autoridade Superior, deliberará em igual prazo.





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

Para subsidiar sua decisão, o Prefeito poderá requisitar prévia análise e parecer da Procuradoria Jurídica do Município. O fiscal de contrato junto ao apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, emitirá ata circunstanciada com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelo contratado. Deferido a Contratação, a documentação será encaminhada ao Prefeito para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação e a formalização de contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

A CONTRATADA deverá manter as condições constantes nos Requisitos Necessários

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

Serão realizadas 48 sessões previstas para execução em 10 meses

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Pode haver impactos ambientais caso o descarte de resíduos não seja realizado adequadamente. Para prevenir impactos ambientais o descarte deverá ser realizado seguindo as normas estabelecidas na Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que “Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer o atendimento em Terapia Ocupacional com Integração Sensorial conforme receita atual, com registro em prontuário, obedecendo os princípios do SUS e Lei Geral de Proteção de Dados; A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo necessários para execução do objeto;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE; São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO;

A CONTRATADA é obrigado(a) a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos;





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

A CONTRATADA deverá manter local exclusivo para arquivamento de prontuários únicos, um para cada usuário contendo o registro da evolução clínica por todos os profissionais, com sistema lógico de arquivamento que permita a localização de qualquer prontuário solicitado, com possibilidade de resgate de prontuários pelo nome do paciente;

A CONTRATADA deverá dispor de prontuários com as seguintes informações e documentações:

- Folhas datadas e identificadas com o nome da paciente;
- Registro do diagnóstico do profissional médico, com identificação do CID;
- Registro de todos os atendimentos com a assinatura e carimbo do profissional (nome e nº do registro no conselho profissional);
- Anotações legíveis, atualizadas, datadas e assinadas;
- Evolução clínica, intercorrências, prescrição e resumo de alta;
- Elaboração do Plano Terapêutico individual na admissão com revisões periódicas;
- Proteção da confidencialidade da paciente e dos registros;
- Ficha de frequência individual da paciente assinada;
- No caso de utilização de prontuário informatizado, deverá seguir as normas da Sociedade Brasileira de Informática em Saúde, contemplando os dados solicitados no §6.º com acesso às autoridades sanitárias.

A CONTRATADA deverá obedecer aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002, ou outra que venha substituí-la, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas adequadas ao atendimento da clientela;

A CONTRATADA deverá justificar ao usuário do serviço, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato, enviando cópia do documento ao gestor do presente CONTRATO;

A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, na pessoa do Gestor do presente CONTRATO, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, informando a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência;

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o trabalho do CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas;

A CONTRATADA deverá notificar diretamente ao Gestor do presente contrato, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso;

A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos, assim como realizar a adequada e





Araucária

P R E F E I T U R A

SAÚDE

tempestiva manutenção dos equipamentos e materiais necessários, mobiliário e espaço físico para execução dos procedimentos;

A CONTRATADA deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento, com acesso e adaptações específicas aos pacientes com deficiência, arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais;

A CONTRATADA é responsável pela indenização por qualquer dano causado ao usuário da rede municipal de saúde, aos órgãos integrantes do sistema e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível; A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE ou demais órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 14.133/2021; A responsabilidade de que trata os parágrafos acima se estendem aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.
- Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os atendimentos efetivamente prestados.
- Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e, na ocorrência de falhas, comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas. O CONTRATANTE terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços da CONTRATADA a qualquer tempo, durante a execução do contrato, sempre que julgue necessário à adequada prestação do serviço.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações. Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, a má qualidade na prestação, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 784, inciso II, do

contratado, a

Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:18:18 por ALEX MARTINS DE SOUZA
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:25:07 por RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 10:25:51 por TATIANA TELLES CORONIL
Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 11:02:44 por FERNANDA MELLO RIBEIRO





superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

A CONTRATADA fica ciente que os usuários podem, a qualquer momento, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, através da Ouvidoria da Saúde que tomara as medidas necessária

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	CÓD. IPM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	240140	18899	Terapia Ocupacional	sessões	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00
TOTAL							R\$ 8.400,00

9. SANÇÕES

A CONTRATADA fica sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como obedecerá às disposições contidas no Decreto Municipal nº 39.132/2023, assegurada, em qualquer caso, a garantida à ampla defesa e ao contraditório.

10. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os atendimentos serão realizados no local da prestadora de serviços.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, comprovada execução pela Comissão de Recebimento/Fiscais da Secretaria Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 29

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Juntada****Data:** 23/04/2025 10:15**Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Observação:** Juntada de Documentos na data 23/04/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE
ARAUCARIA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua - Francisco Dranka, 991 - Vila Nova
ARAUCARIA/PR - 83703276
Telefone: (41)3642-7200
E-mail: distribuidor.araucaria@gmail.com

TITULAR
ATILIO BAVARESCO
JURAMENTADOS
ELISANGELA DE SOUZA GONCALVES RIBEIRO
FABIO BAVARESCO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Acoes: FALENCIA, CONCORDATA EM RECUPERACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NAO CONSTAR nenhum registro A FAVOR de:

LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ 33.169.204/0001-00,

ARAUCARIA/PR, 23 de Abril de 2025, 13:25:50

ATILIO BAVARESCO



Certificação



Documento Assinado Digitalmente em 23/04/2025 13:26:27 por ATILIO BAVARESCO

hUHD3.FN64q
<https://selo.funarpen.com.br>

- CERTIDAO EMITIDA REFEENTE A COMARCA DE ARAUCARIA/PR.

Impresso em: 22/04/2025, às 18:02:14

Página 1 de 1



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER 2272 - CEP 80.040-170 - Curitiba / PR - Fone 0800-645-2009

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) No **f8565fb3-4fe5-4b37-a175-940997407012**

Jurisdição: PR

Razão social: LOPES & SILVA - SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ / CPF: 33.169.204/0001-00

Registro no CREFITO: RE004914

Endereço: RUA PEDRO DRUSZCZ, 370

Bairro: Centro

CEP: 83702-080

Cidade: Araucária

UF: PR

Horário de funcionamento:

Responsável Técnico: MIRIAM STÉFANI LOPES

Registro: 16653-TO

Corpo profissional: EMELIN CRISTINA DA SILVA

Registro: 15076-TO

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício
Profissional da: TERAPIA OCUPACIONAL.

É obrigação do Responsável legal / técnico pelo consultório/clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho,
nos termos da
legislação vigente. válida até 01/07/2025

IMPORTANTEApresentação Obrigatória a
Fiscalização.Esta Declaração deverá ser
fixada no Setor de
Fisioterapia e/ou
Terapia Ocupacional em
local Visível.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://crefito-pr.implanta.net.br/servicosonline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o
número de controle: **f8565fb3-4fe5-4b37-a175-940997407012**



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60800/2025****DESPACHO**

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

No NAF Compras SMSA:

I. No que se refere à ausência de previsão da referida aquisição no PAC-M, cumpre esclarecer que a contratação pretendida decorre de determinação judicial, o que afasta a possibilidade de demonstrar a compatibilização da demanda com o referido plano. Trata-se de situação excepcional e superveniente, cuja natureza impõe cumprimento imediato, independentemente de previsão no planejamento anual.

II. O Termo de Referência foi devidamente retificado, com a correção do item 1.3, que agora contempla exclusivamente os documentos referentes à qualificação econômico-financeira. Também foi incluído o prazo contratual, conforme solicitado, bem como os critérios de fiscalização a serem adotados pelo fiscal e gestor do contrato.

III. As documentações referentes à exigência do art. 148, inciso III, do Decreto Municipal nº 39.132/2023 encontram-se inseridas no processo, sob as sequências 29 e 30. Quanto aos documentos relacionados à qualificação técnica, conforme exigido no Termo de Referência, os itens faltantes foram devidamente incluídos no processo.

IV. Segue ao DLC para demais providencias.

Araucária, 23/04/2025 16:20

ALEX MARTINS DE SOUZA
SMSA - NAF - COMPRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 31

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ANGELA MARIA KOLITZKI**Data/Hora:** 23/04/2025 16:23



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 23/04/2025 16:23

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 33

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** WAGNER MOREIRA DO PRADO**Data/Hora:** 24/04/2025 08:19



Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 60800/2025

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARECER Nº: 301/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21. CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. CONTRATAÇÃO DE 48 SESSÕES DE TERAPIA OCUPACIONAL COM INTEGRAÇÃO SENSORIAL. PELA POSSIBILIDADE CONDICIONADA À ADOÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

1. RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação dos serviços de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial, visando o cumprimento de decisão judicial proferida nos autos de nº 0013394-75.2023.8.16.0025, mediante contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que instruem o feito.

Os autos foram submetidos à apreciação deste órgão de assessoramento jurídico, instruídos com os seguintes documentos:

Nome	Sequê...	Data
Relatório - Requisição ao Compras - WCO731203-188878-LJPCOPKAKXB-9	1	08/04/2025 16:43:...
Despacho de compras.pdf	2	08/04/2025 16:50:...
DFD 2025 Joaquim.pdf	3	08/04/2025 16:50:...
ETP Final 2025.pdf	4	08/04/2025 16:50:...
MR 2025 Joaquim.pdf	5	08/04/2025 16:50:...
TR FINALIZADO 2025.pdf	6	08/04/2025 16:50:...
J.M.O. - Sentença.pdf	7	08/04/2025 16:50:...
Pedido de cotação.pdf	8	08/04/2025 16:50:...
Proposta - AUTISENSE.pdf	9	08/04/2025 16:54:...
Proposta - Éden.pdf	10	08/04/2025 16:54:...
Propostas - Belaquarela.pdf	11	08/04/2025 16:54:...
Cotação - Banco de Preços.pdf	12	08/04/2025 16:54:...
Cotação - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf	13	08/04/2025 16:54:...
Planilha de Orçamentos.pdf	14	08/04/2025 17:02:...
Relatorio PP.pdf	15	08/04/2025 17:04:...

Fl. 1 de 26





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

NR.pdf	16	09/04/2025 08:35:...
Ofício 118 .pdf	17	09/04/2025 08:35:...
1. CNPJ 14.12.2020.pdf	18	09/04/2025 08:35:...
2. TRANSFORMAÇÃO.pdf	19	09/04/2025 08:35:...
3. Consulta Regularidade do Empregador.pdf	20	09/04/2025 08:35:...
4. MUNICIPAL.pdf	21	09/04/2025 08:35:...
5. ESTADUAL.pdf	22	09/04/2025 08:35:...
6. FEDERAL.pdf	23	09/04/2025 08:35:...
7. certidao Trabalhista.pdf	24	09/04/2025 08:35:...
8. CDN Simplificada.pdf	25	09/04/2025 08:35:...
9. LICENÇA SANITÁRIA 2023 a 2028.pdf	26	09/04/2025 08:35:...
10. Comprovante CNES.pdf	27	09/04/2025 08:35:...
11. Certidão de Responsabilidade Técnica (RT).pdf	28	09/04/2025 08:50:...
Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública.pdf	29	09/04/2025 08:50:...
Consulta Consolidada.pdf	30	09/04/2025 08:50:...
Indicação de Fiscal e Substituto.pdf	31	09/04/2025 08:56:...
Indicação de Gestor e Substituto.pdf	32	09/04/2025 08:56:...
Autorização da Secretaria.pdf	33	09/04/2025 09:04:...
ADF 241 2025 PA 60800 2025.pdf	34	09/04/2025 15:42:...
Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-28211-QRSEJAPGOPLQ-0.pdf	35	11/04/2025 15:39:...
TR FINALIZADO 2025.pdf	36	15/04/2025 09:29:...
Ofício 118 .pdf	37	15/04/2025 09:29:...
Relatório - Guia Movimentação - WPT741201-188878-FGYAOURBCH-2.pdf	38	15/04/2025 14:21:...

É a síntese do que necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

O parecer jurídico tem o escopo de assistir a autoridade administrativa que autorizará e/ou promoverá a contratação no controle prévio de legalidade, independentemente da modalidade de contratação escolhida, em observância ao que disposto no art. 53, da Lei nº 14.133/21 e como prescreve o art. 328 do Decreto Municipal nº 39.123/2023, o qual regulamenta a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária:

Art. 328. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.

§ 2º Em caso de urgência poderá o Procurador-Geral do Município

Fl. 2 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

determinar a alteração da ordem estabelecida nos critérios a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.

§ 4º Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá aprovar condicionada ao atendimento das recomendações do Procurador do Município para que surta efeitos legais.

§ 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

§ 6º A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§ 7º A análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

§ 8º A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nos termos do dispositivo normativo, portanto, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, via de regra, os demais aspectos contidos nos autos, como os de natureza estritamente técnica, mercadológica ou naquilo que se referir ao juízo de conveniência e oportunidade da contratação ou da solução adotada.

De outro norte, quaisquer apontamentos por parte do órgão de assessoramento jurídico que descambem na análise, ainda que perfunctória, de quaisquer daqueles elementos deverá se dar tão somente em razão de uma questão jurídica. A esse respeito, confira-se o Enunciado BPC nº 7, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter

Fl. 3 de 26

41 3614-1462

/ PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Isso porque se presume que as especificações técnicas contidas nos autos do processo de contratação, sobremaneira quanto ao detalhamento do objeto, suas características, requisitos e padrões de desempenho, bem como a avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos, relembrando-se não ser papel do órgão de assessoramento jurídico o escrutínio sobre a competência de cada agente público que atue no feito haja vista o dever dos agentes públicos de verificar se os atos por si praticados estão no seu espectro de competência.

Por fim, insta salientar que diversos apontamentos se dão sem qualquer caráter vinculativo, mas em favor da segurança da autoridade assessorada que poderá acatar, ou não, as recomendações lançadas a partir de um juízo de conveniência e oportunidade. Todavia, questões de ordem estritamente legal serão apontadas para sua correção, sendo que o seguimento do processo sem a correção das situações de aparente ilegalidade atrairão a responsabilidade pessoal da autoridade competente.

Nesta mesma esteira convém lembrar que a adoção pelo agente público das recomendações contidas em parecer jurídico atraem a possibilidade de a advocacia pública realizar sua representação nas esferas judicial e de controle, nos termos do art. 10 da Lei nº 14.133/21:

Art. 10. Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Fl. 4 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Referida disposição, apesar de objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6915 (ainda não julgada), tem como objetivo, como salientado pelo Procurador-Geral da República em seu parecer naqueles autos, evitar o chamado “apagão das canetas”, caracterizado pela “inação”, “medo” e “paralisia decisória” dos gestores públicos, ainda que o dispositivo não crie um direito subjetivo à defesa judicial pelos órgãos da advocacia pública, máxime quando as razões que deram ensejo à caracterização da ilegalidade do ato não foram tratadas em parecer do órgão de consultoria jurídica, a exemplo de pareceres técnicos ou defeitos na qualificação dos elementos caracterizadores do objeto ou da solução adotada.

2.2 Instrução do processo de contratação direta

O processo de contratação direta quer seja em razão de dispensa de licitação, quer seja em razão de sua inexigibilidade, deve se dar a partir do que disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21 e do que disposto nos arts. 148 e ss. do Decreto Municipal nº 39.132/23, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 148. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - autorização do ordenador de despesa;
- III - consulta prévia da existência de eventual impedimento de contratar com a Administração Pública;

Fl. 5 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

IV - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Município de Araucária;
V - lista de verificação, quando houver sido aprovada por ato próprio do Procurador Geral do Município, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento.

Vejamos, a seguir, a compatibilidade da instrução processual com as normas de regência.

2.2.1 Documentos da Etapa de Planejamento

Os documentos previstos no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21, têm como objetivo, em conjunto e de modo geral, definir o objeto e justificar a futura contratação, inclusive no sentido de se identificar se de fato se trata de hipótese de contratação direta. Tratam-se, pois, de documentos essenciais à etapa de planejamento, tanto que exigência semelhante consta do art. 18, da Lei nº 14.133/21, na fase interna de processo licitatório.

Isso porque incumbe ao Administrador demonstrar expressamente às razões que sustentam a contratação pretendida, o que abrange sua necessidade, as especificações técnicas do bem e o quantitativo a ser contratado, nos termos da Súmula 177, do Tribunal de Contas da União.

São examinados, a seguir, os documentos que compõe a etapa de planejamento, bem como a indicação de providências a serem adotadas pela autoridade assessorada para consecução da contratação pretendida.

2.2.1.1 Documento de Formação de Demanda (DFD) e sua compatibilidade com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M)

O inciso I do supracitado artigo 72 da Lei nº 14.133/21, prevê que os processos de contratação direta devem ser instruídos com o Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência.

Por Documento de Formalização de Demanda pode se

Fl. 6 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

compreender o documento que formaliza a necessidade de órgão administrativo para satisfação do interesse público, sendo razoável pressupor que referido documento, que pode ser algo nos moldes do que já utilizado pela Administração como referido na IN/CGM 05/2010 (que regulamenta processos no âmbito da Lei nº 8.666/93 e não se aplica ao caso em apreço). Contudo, para fins de mínima definição do que pode se conceber como documento inaugural do processo e, em especial, da etapa de planejamento de contratação, recomendo neste momento, enquanto pendente de regulamentação neste cariz, a utilização no que pertinente do contido no art. 8º, do Decreto Federal nº 10.947/22:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Quer me parecer adequado, portanto, o Documento de Formalização de Demanda que contenha, minimamente, a justificativa da necessidade de contratação, a sucinta descrição do objeto, a quantidade a ser adquirida, a indicação da data para conclusão da contratação, o grau de prioridade da contratação e a área requisitante, haja vista serem elementos que nortearão, necessariamente, o Estudo Técnico Preliminar.

Fl. 7 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O Documento de Formalização de Demanda contido nos autos atende o necessário para elaboração do ETP.

2.2.1.2 Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O ETP é o documento inicial do planejamento da contratação após a delimitação da demanda. É, portanto, o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao projeto básico ou ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/21. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133/21, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133/21).

Fl. 8 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

O ETP deve apresentar o levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender a demanda do órgão contratante e a justificativa da escolha de determinada solução em detrimento das demais, o que tornará público a justificativa de ordem técnica e econômica para a solução escolhida (art. 18, I, § 1º, § 2º e 72, I da Lei 14.133/21), sendo sempre recomendada a realização do Estudo Técnico Preliminar.

O regulamento municipal para a Lei nº 14.133/21 prevê a necessidade de elaboração de ETP para as contratações diretas, nos termos do seu art. 334, contendo os mínimos e essenciais elementos no art. 335, que deverá, da mesma forma que o Termo de Referência, previamente ao seu envio ao órgão de assessoramento jurídico, ser aprovado pela autoridade competente, a saber:

Art. 334. As licitações para aquisições de bens e prestação de serviços, **inclusive as contratações diretas quando for o caso, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar** e instruídas com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

Parágrafo único. O estudo técnico preliminar e o termo de referência deverão ser previamente aprovados pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades demandantes ou a quem elas delegarem competência, por meio de despacho motivado, atestando o alinhamento ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual, e deverá indicar:

I - os elementos técnicos fundamentais que o apoiam;

II - os elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso.

Art. 335. **O estudo técnico preliminar**, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, **deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VII, IX e XIV, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento** e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, serão apresentadas as devidas justificativas.

§ 1º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

§ 2º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso VI, do § 1º, do art. 15 deste Regulamento, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

Fl. 9 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Redação semelhante ao mínimo de elementos que deve conter um ETP se vê no § 1º e § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Fl. 10 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Podem se considerar, portanto, obrigatórios em todo e qualquer ETP para processo de contratação os seguintes elementos:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- d) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso dos autos, todos os elementos obrigatórios se fazem presentes no Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos em seq. 4.

Além disso, todo processo de contratação deve conter a expressa declaração e demonstração de sua compatibilização com o Plano Anual de Contratações do Município (PAC-M), nos termos da regra insculpida no art. 24, do Decreto Municipal nº 39.132/23:

Art. 24. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o art. 21 a 23 deste Regulamento, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

No caso dos autos, denota-se manifestação no sentido de que inexistente previsão da demanda no PCA, por se tratar de determinação judicial.

Portanto, antes da formalização da contratação deve ser

Fl. 11 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

providenciada a inclusão da demanda no PAC-M de 2025, o que, diga-se, se mostra impreterivelmente necessário para a regularidade do presente processo de contratação.

2.2.1.3 Análise de riscos

Cabe à Administração providenciar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, materializando-os em um Mapa de Riscos.

No presente caso foi juntado o Mapa de Riscos para o fim de atendimento ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

É importante ressaltar que esta assessoria jurídica não detém técnico conhecimento nem a necessária expertise sobre a contratação pretendida para fins de gestão dos riscos da contratação.

Todavia, recomenda-se a revisão do presente Mapa de Riscos e elaboração dos futuros pelo órgão responsável pelo planejamento a partir do que constante do Manual de Gestão de Riscos do TCU, disponível em <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-degestao-de-riscos/>.

2.2.1.4 Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

No caso deste último artefato da etapa de planejamento, que deve ser compatível com os artefatos anteriores e é alicerçado pelo Estudo Técnico Preliminar, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata dos seus elementos obrigatórios, que devem dele constar, em seu art. 19:

Art. 19. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta

Fl. 12 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - a adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

XV - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pe0d067c287608>



O Termo de Referência juntado necessita de **retificação quanto a qualificação econômica financeira**, porquanto os documentos exigidos no item “1.3” dizem respeito à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Quanto a qualificação econômica financeira, disciplina o artigo 69

Fl. 13 de 26

41 3614-1462

**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

da Lei nº14.133/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Além disso, o TR não apresenta o **prazo do contrato**, devendo, portanto, ser devidamente adequado pela Secretaria requerente.

2.2.2 Da estimativa de despesa e da justificativa do preço

Nas hipóteses de Dispensa de Licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização.

A Advocacia-Geral da União (AGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) posicionam-se pela necessidade de demonstração da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, que se aplicam, *mutatis mutandi*, ao novo regime de compras públicas:

ON/AGU nº 17, de 2009

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Acórdão nº 1565/2015 - Plenário TCU

A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com

Fl. 14 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Como adrede referido, o processo de contratação direta deve ter sua instrução conforme art. 72, da NLLC, e no que concerne a estimativa da despesa deve ser seguido o disposto no seu art. 23.

O regulamento municipal, complementando a referida disposição, e no mesmo sentido do § 4º daquele dispositivo normativo, dispôs em seu art. 150:

Art. 150. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

No caso, houve a correta e adequada composição de preços nos termos do regulamento, o que se vê do mapa de preços de seq. 14, o qual conta com a identificação e assinatura do servidor público que elaborou o documento, baseado em consultas com 3 (três) empresas do ramo do objeto da licitação, bem como realizadas pesquisas junto ao Banco de Preços e Painel de Preços - PNCP, atendendo ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 368 do Decreto Municipal nº 39.132/23.

2.2.3 Da previsão de recursos orçamentários

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, inciso IX, Lei nº 8.429, de 1992, e

Fl. 15 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Isso porque cabe à Administração sempre zelar pela suficiência dos recursos orçamentários para fazer frente às despesas objeto de suas contratações sob pena de sua nulidade.

Nesse sentido, é sempre prudente lembrar que o órgão assessorado deve providenciar as declarações constantes dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a declaração do ordenador da despesa que o aumento de despesa é adequada orçamentária e financeiramente à lei orçamentária anual, bem como compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o Plano Plurianual.

No caso, juntou-se ao feito a requisição ao compras nº 724/2025, no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para fins de reserva orçamentária, documento próprio do Município de Araucária que não encontra direta correspondência na Lei nº 4.320/64, além de que houve a juntada aos autos da declaração do ordenador de despesas nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e Nota de Reserva de Dotação à seq. 16.

2.2.4 Da possibilidade de contratação direta – Art. 75, II

A dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 trata de contratação cujo valor seja limitado a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, no caso de contratação de bens e serviços que não estejam compreendidos como obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

Em análise aos autos verifica-se que demandante optou pelo pela contratação direta por baixo valor em razão do valor da contratação, que perfaz a quantia global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Desta feita, pelo que consta dos autos, verifica-se possível adotar a hipótese de dispensa para a respectiva contratação.

Contudo, há que se pontuar que o § 1º do art. 75 da Lei nº

Fl. 16 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

14.133/21 traz dois critérios para a aferição do somatório de valores tratados nos incisos I e II do caput, quais sejam (I) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e (II) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação o segundo requisito, o Decreto Municipal nº 39.132/23 trata no § 2º do art. 19 que será considerado ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, sendo necessária uma incursão no conceito de Unidade Gestora para fins de certa aplicação da norma, até para que não haja dúvida se um órgão, como a Secretaria consultante, é ou não Unidade Gestora.

De início pode-se pontuar que por Unidade Gestora:

“[...] é a nomenclatura usada para definir as unidades cadastradas no SIAFI investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização e cujo titular, em consequência, está sujeito à tomada de contas anual em conformidade com o disposto nos artigos 81 e 82 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967”.¹

Ou seja, para que se considere um órgão como sendo unidade gestora, tal órgão deverá ser dotado de autonomia orçamentária e financeira e seu titular estar sujeito à prestação de contas.

Claro que a disposição aparentemente inovadora da Lei nº 14.133/21 em relação à nesse ponto silente Lei nº 8.666/93 trouxe severas dúvidas de gestores que estavam habituados a tratar cada órgão como se unidade gestora fosse, mesmo para os fins do revogado art. 24, incisos I e II, para o efeito de computar os limites lá dispostos em favor de órgãos eventualmente dotados de autonomia orçamentária, mas não de autonomia financeira.

Sobre o tema, ainda sob a vigência da revogada LLC, debruçou-se o Tribunal de Contas do Estado do Ceará que respondeu consulta formulada por Gustavo Vasconcelos Bispo – Secretário de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Meruoca, pela qual o consultante buscava solucionar dúvidas sobre a possibilidade de se considerar secretarias e/ou fundos como unidades gestoras para fins de aferição dos

¹ Conceito extraído do Glossário de Termos. Disponível em <https://www.tesourotransparente.gov.br/sobre/glossario-do-tesouro-nacional>. Acesso em 13/05/2024.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

limites para a contratação direta por baixo valor, o que foi respondido por aquela Corte de Contas:

12. Por sua vez, o Parquet de Contas, através do Parecer nº 02404/2021 (seq. 19), manifestou-se da seguinte forma:

“Ao viso deste Parquet, o cerne do questionamento trazido a esse debate é a utilização da dispensa de licitação por unidades gestoras descentralizadas, sem que seja configurado o fracionamento de despesas, uma vez que cada UG teriam demandas individuais, mesmo que com objetos similares.

A priori é bom salientarmos, com base na jurisprudência dos tribunais de contas, que para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para a escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, é imperioso que seja abrangida a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas.

Feita essa observação, é prudente alertar que numa execução orçamentária centralizada, em que não existe a autonomia financeira das unidades gestoras, aplicam-se os tetos legais para a Prefeitura como um todo, incluindo órgãos e secretarias.

Por outro lado, no caso da descentralização orçamentária, esta Procuradora, fundamentada pelas decisões colacionadas pelo Órgão instrutivo, dentre outros entendimentos dos tribunais de contas pátrio, entende que os limites estipulados no art. 24 da lei de licitações se aplicam para cada uma das unidades gestoras, dotadas de autonomia orçamentária e financeira, ainda que gerida pelo mesmo ordenador de despesas, respeitada, ainda, a diretriz sobre as contratações da mesma natureza no exercício financeiro.

Assim, diante de tudo o que foi exposto, entendemos que numa descentralização orçamentária, com unidades gestoras dotadas de autonomia financeira, ainda que possuam o mesmo ordenador de despesa, é possível a individualidade dos tetos estabelecidos pelo art. 24, incisos I e II, c/c art. 23, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993, com os valores atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Noutra senda, é impositivo ressaltar que a opinião acima não impede o Tribunal de Contas de questionar, por meio do órgão competente, diante dos elementos trazidos por um caso concreto, a comprovação da vantajosidade de se realizar, por exemplo, várias dispensas para com mesmo objeto e credor, em unidades gestoras distintas, em detrimento de uma contratação una, com a perspectiva de ganho de escala.

Vale dizer, objetivamente, conforme exposto acima, que cada unidade gestora tem autonomia administrativa, dentro do seu próprio orçamento, porém, tal fato, por si só, por óbvio, não impede a análise do Tribunal de Contas sobre eventuais dispensas que apresentem mesmos credor, objeto e gestor homologador, porém em unidades distintas.”

13. Assim, com base no que foi apresentado, corroboro com os fundamentos do

Fl. 18 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

setor técnico e do Ministério Público de Contas, no sentido de que **os limites estipulados no art. 24 da lei de licitações se aplicam para cada unidade gestora, dotada de autonomia orçamentária e financeira, independentemente de ser um único ordenador de despesas.**

(Tribunal e Contas do Estado do Ceará. Processo nº 05608/2021-9. Consulta. Rel. Cons. SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR. Sessão do Pleno Virtual de 22/11/2021 a 26/11/2021 – Destacamos).

Em recentes respostas a consultas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia manifestou-se sobre o tema:

Depreende-se, portanto, que somente os órgãos e entidades dotados de autonomia financeira e orçamentária, cujo ordenador de despesa esteja submetido a jurisdição do TCM, é que poderão ser reconhecidos como unidades gestoras para os fins dos limites previstos para a dispensa de licitação, sob a égide da novel legislação licitatória.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas dos Estados de Pernambuco, do Espírito Santo e de Santa Catarina, em sede de consulta, têm entendido que, quando a execução orçamentária for centralizada, aplicam-se os referidos limites à Prefeitura como um todo, incluindo órgãos e secretarias.

Por outro lado, caso os recursos orçamentários e financeiros sejam efetivamente descentralizados, impondo responsabilidade na execução orçamentária e financeira, os limites se aplicam para cada uma das unidades gestoras.

(Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Processo nº 15433e21. Parecer nº 01427-21 da Assessoria Jurídica).

E ainda:

Por tudo exposto, à luz do quanto explicitado na Lei nº 14.133/21, pode-se concluir que somente os órgãos e entidades dotados, por Ato Normativo, de autonomia financeira e orçamentária, ou seja, unidades administrativas com competência para gerir recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente a realização de despesas, é que poderão ser reconhecidos como unidades gestoras para os fins dos limites previstos para a dispensa de licitação.

No mais, em atendimento ao quanto determinado na Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, caso o Executivo Municipal opte

Fl. 19 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

em classificar suas respectivas Secretarias Municipais como unidades gestoras, necessário se faz sua inscrição dos órgãos Administrativos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

(Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Processo nº 20237e21. Parecer nº 02161-21 da Assessoria Jurídica).

Nesse sentido, quer me parecer que no caso do Município de Araucária, para o Poder Executivo, podem ser compreendidas como unidades gestoras, a Prefeitura e a Autarquia previdenciária, sem assim ser considerados secretarias ou fundos municipais.

Ademais, apesar do artigo 4º do Decreto Municipal nº 40687/2024 regulamentar a adoção de dispensa eletrônica na contratação de bens e serviços em razão do valor, disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a Secretaria requerente justifica nos presentes autos que não há tempo hábil para aguardar os trâmites para início de procedimento por Dispensa Eletrônica, considerando, sobretudo, a multa diária estipulada para caso de descumprimento de decisão judicial, conforme despacho de seq. 38 abaixo transcrito:

“I. Encaminho o processo para aquisição por meio de Compra Direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em substituição ao inciso VIII, anteriormente considerado de forma equivocada. Ressaltamos que, diante da urgência do atendimento da demanda judicial e em observância ao princípio da eficiência, não há tempo hábil para aguardar os trâmites de abertura de procedimento por Dispensa Eletrônica. Ademais, destaca-se o impacto financeiro decorrente do descumprimento da decisão judicial, haja vista a aplicação de multa diária pelo não atendimento da ordem”

E nos termos do art. 4º, § 7º, do Decreto Municipal nº 40687/2024,

§ 7º A utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de que trata o caput será facultativa nas seguintes hipóteses:

[...]

III - contratações urgentes que não possam aguardar o prazo da dispensa eletrônica e que decorram de fato superveniente, devidamente justificado pelo órgão requisitante.

Fl. 20 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Desse modo, diante da necessidade de cumprimento de prazo judicial decorrente da sentença proferida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, parece se tratar de contratação urgente decorrente de fato superveniente que não pode aguardar o prazo de dispensa eletrônica, na forma da justificativa supramencionada.

2.2.5 Das condições de habilitação

As condições de habilitação são imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do fornecedor para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133/21.

Em geral, além dos documentos relativos à habilitação jurídica (artigo 66), qualificação técnica (art. 67), e econômico-financeira (artigo 69) pertinentes, são exigidas das contratadas, no mínimo: **(a)** a regularidade perante a Justiça do Trabalho, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e o FGTS-CRF; e **(b)** a inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Essa última exigência, ademais, é exigida por força do já citado art. 148, III, do Decreto Municipal nº 39.132/23, porém, não se observa nos autos.

Orienta-se, portanto, que o órgão assessorado, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do fornecedor, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

Igualmente, devem ser juntados aos autos os documentos atinentes à qualificação técnica exigida no Termo de Referência, a exemplo do registro ativo junto ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

2.2.6 Da autorização da autoridade competente e limites de governança

O inciso VIII do já referido art. 72 da Lei 14.133/21 traz a exigência de instrução dos autos de contratação direta por inexigibilidade de licitação a autorização

Fl. 21 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

da autoridade competente.

O Decreto Municipal nº 39.132/23 definiu como autoridade competente para autorização da contratação direta, seja por dispensa de licitação, seja por sua inexigibilidade, em seu art. 149:

Art. 149. São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

A definição do que se tem por autoridade máxima se dá no que disposto no art. 2º, do regulamento municipal, que assim versa em seu inciso VIII:

Art. 2º Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:

[...]

VIII - Autoridade Máxima:

- a) **na Administração Direta, o Secretário Municipal ou autoridade equivalente;**
- b) nas entidades autárquicas e fundacionais, o Diretor-Geral ou equivalente;

Definiu o regulamento municipal como autoridade máxima competente para autorização da contratação o secretário municipal ou autoridade equivalente, a exemplo do Procurador-Geral e do Controlador-Geral.

O art. 13, do regulamento, por sua vez, definiu em linhas gerais competências da autoridade máxima, a saber:

Art. 13. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III - autorizar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

Fl. 22 de 26

41 3614-1462

3 / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A atribuição prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser delegável à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Como se vê, há a possibilidade de delegação de competências, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.547/05, o que não será verificado por esta assessoria jurídica neste momento na exata medida em que, como já referido no primeiro tópico desta manifestação, compete ao agente público verificar sua atuação nos limites da sua competência.

Contudo, é de bom alvitre lembrar que as autoridades máximas de cada órgão são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações, nos termos do art. 14 do regulamento.

Isso porque adequada estrutura de governança constitui-se na primeira linha de defesa, materializada pelos servidores que nela atuam, subordinada inclusive ao controle social (art. 169, I, da Lei nº 14.133/21).

Recomenda-se o registro de expressa autorização da contratação pela autoridade máxima (Secretária Municipal de Saúde), previamente à formalização da contratação, após a tomada das decisões acerca das recomendações contidas nesta manifestação, ainda que a contratação em si seja por ela promovida a fim de inequívoco cumprimento da norma (art. 148, II, do Decreto Municipal 39.132/23), especialmente porque a complementação da instrução processual pode resultar em alteração de artefatos de planejamento os quais necessariamente devem ser aprovados pela autoridade máxima do órgão.

2.2.7 Da lista de verificação

Fl. 23 de 26

41 3614-1462

a / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

Até o momento a Procuradoria Geral do Município não editou nenhuma lista de verificação, pelo que não se é exigível o cumprimento do que disposto no art. 148, V, do regulamento.

2.2.8 Das observações finais

Como condição de eficácia dos atos, relembra-se à Administração para a necessidade de divulgação e manutenção à disposição do público do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21. Por sua vez, o regulamento municipal assim dispõe:

Art. 153. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araucária, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

Vale registrar que, com o advento da Lei nº 14.133/21, não há mais exigência de instrução dos autos com os documentos de reconhecimento e ratificação da contratação direta, bastando a juntada aos autos da autorização referida no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e art. 148, II, do Decreto Municipal 39.132/23.

Após a execução do contrato deve o órgão assessorado se atentar à necessidade de elaboração de relatório final acerca da consecução dos objetivos cujo alcance fora pensado pela contratação para fins de contínua melhoria dos processos de contratação em cumprimento do que disposto no art. 161, do regulamento, a saber:

Art. 161. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Araucária, deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do gestor do órgão ou unidade que originou a contratação e deverá ser encaminhado ao Departamento de Apoio em Contratos da Secretaria Municipal de Administração para cadastro no PNCP.

Fl. 24 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

§ 2º O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 30 (trinta) dias após a extinção do contrato.

Ademais, recomenda-se especial atenção ao cumprimento do supracitado dispositivo pelos agentes integrantes da primeira linha de defesa.

Ainda, registra-se a necessidade de que o termo de contrato, termo aditivo, declaração de ordenador de despesa e a estimativa do impacto orçamentário-financeiro devem ser assinados com o **uso de certificado digital ICP-Brasil**, nos termos do art. 124, do Decreto Municipal nº 39.132/23, e da mesma forma todo e qualquer ato administrativo que autorize ou efetive a realização de despesa, nos termos do art. 125, do mesmo diploma normativo, atentando-se à exceção contida no art. 3º, § 6º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

3. CONCLUSÃO

Cumprir reiterar que o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público assessorado quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo em análise, tal como pretendido nestes autos, sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos; portanto, cabe ao Gestor decidir se os elementos encartados nos autos atendem ao interesse público e aos princípios constitucionais da Administração Pública, pois como afirmava Seabra Fagundes, “administrar é aplicar a lei de ofício”.

À vista do exposto, conclui-se ser juridicamente viável o prosseguimento do feito à luz dos elementos constantes dos autos, **desde que observados os registros constantes deste Parecer Jurídico e sanadas eventuais falhas apontadas, sem necessidade de retorno dos autos em razão da baixa complexidade das recomendações propostas.**

Segue minuta de contrato para verificação de sua compatibilidade com o TR e ETP.

Inobstante as conclusões a que chegou este parecerista, nada

Fl. 25 de 26

41 3614-1462



**Prefeitura do Município de Araucária**

Procuradoria Geral do Município

impede que a autoridade consultante, com fundamento no artigo 50, VII da Lei nº 9.784/1999, possa dele discordar, **devendo, obrigatoriamente, demonstrar as devidas justificativas para tanto**².

Araucária, datado e **assinado eletronicamente**, nos termos do art. 3º, § 2º, do Decreto Municipal nº 35.639/21.

FELIPE FURTADO FERREIRA

Procurador do Município

OAB/PR n.º 43.049

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:48:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pe0d067f287608>.



² Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. (Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2599/2021 – Plenário. Rel. Min., Bruno Dantas. Julgado em 27/10/2021). No mesmo sentido, Acórdão nº 1264/2019 – Plenário e Acórdão nº 2503/2024 – Segunda Câmara, ambos da mesma Corte de Contas da União.

Fl. 26 de 26

41 3614-1462



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 34

Pág 1 / 1

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025. Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025

Juntada

Data: 24/04/2025 10:23**Usuário:** WAGNER MOREIRA DO PRADO**Observação:** Juntada de Documentos na data 24/04/2025

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PA 60.800/2025

Informamos que para a subclasse (CNAE) utilizada neste processo: **8690-9/01**, no corrente ano não foi efetuada contratação. Portanto, está disponível o valor do limite anual do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/21 que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) – atualizado pelo DECRETO n.º 12.343/24. Após a efetivação desta contratação o **valor disponível passará** a ser de aproximadamente **R\$ 54.325,59 (cinquenta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Wagner Moreira do Prado
Departamento de Licitações e Compras

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/04/2025 10:42:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/prfd85f6093a78e>.





Prefeitura do Município de Araucária

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 60.800/2025

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**

Considerando a análise da legalidade do procedimento realizada pela Procuradoria Geral do Município através do **Parecer Jurídico nº 301/2025**, cujas conclusões adoto como razão de decidir, da conveniência e oportunidade da contratação identificada no Estudo Técnico Preliminar de mov. 4, **DECLARO** dispensável a realização de procedimento licitatório, **AUTORIZO** o seguimento do processo para os fins de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, havendo nos autos a justificativa de escolha da fornecedora **LOPES & SILVA – SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.169.204.0001-00, para o **objeto**: Contratação de 48 Sessões de Terapia Ocupacional com Integração Sensorial para atender ao cumprimento de ordem judicial, através da liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial ao paciente J.M.O, **totalizando o valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**:

ITEM	IPM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	240140	BR18899	PSICOMOTRICISTA - CONSULTA, TERAPIA	SESSÃO	48	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00

DETERMINO a publicação do presente Ato nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 39.132/23, observado o disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Araucária, 24 de maio de 2025.

RENATA KNOPIK BOTOGOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Fl. 1 de 1

41 3614-1462

/ PR



**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60800/2025****DESPACHO**

À SMSA - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

À SMSA - NAF

I) Efetuada a juntada ao anexo 48 do presente processo do ato que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação devidamente numerado, remeto para que seja detalhadamente conferido e ratificado, em seguida assinado pela Ilma Secretária;

II) Ressaltamos que conforme estipula a Lei 14.133/21, o prazo legal para publicação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da lavratura do ato, no entanto, solicitamos a maior celeridade possível na tramitação a fim de evitar eventuais entraves nos cadastros dos processos das demais Secretarias;

III) Após assinado, retornar o processo à SMAD-DLC para finalização do cadastro;

Cordialmente;

Araucária, 24/04/2025 10:50

WAGNER MOREIRA DO PRADO
SMAD - DLC - LICITAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 36

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** IZABELA AKANE SUMI**Data/Hora:** 24/04/2025 10:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). ALEX MARTINS DE SOUZA

Segue para manifestação

Araucária, 24/04/2025 10:57

IZABELA AKANE SUMI
SMSA - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 38

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ALEX MARTINS DE SOUZA**Data/Hora:** 24/04/2025 11:34



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

À SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

No NAF Compras SMSA:

Segue com o Termo assinado e ratificado, segue para continuidade do processo

Araucária, 24/04/2025 13:56

ALEX MARTINS DE SOUZA
SMSA - NAF - COMPRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1319118 Historico do Processo(182) - Sequência: 40

Processo Nº 60800 / 2025

Código Verificador: HP44V03F

Requerente: ALEX MARTINS DE SOUZA

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 724/2025.
Motivo: Abertura de processo de dispensa de licitação em cumprimento à liminar concedida nos autos nº 0013394-75.2023.8.16.0025, a qual determina a oferta de Terapia Ocupacional com integração sensorial para o paciente J.M.O. Tendo em vista a necessidade de cumprimento da ordem judicial, bem como a inexistência desse serviço na rede pública de saúde, torna-se imprescindível a contratação de entidade especializada para a devida prestação do atendimento, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/20

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES**Subassunto:** REQUISIÇÃO AO COMPRAS**Data Abertura:** 08/04/2025 16:41**Data Previsão:** 23/04/2025**Informações do Recebimento:****Usuário:** ANGELA MARIA KOLITZKI**Data/Hora:** 24/04/2025 14:16



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60800/2025

DESPACHO

Ao(À) Sr(a). JUCILEIDE VIANA DOS REIS

Segue para demais providências.

Araucária, 24/04/2025 14:16

ANGELA MARIA KOLITZKI
SMAD - DLC - RECEPÇÃO DE PROCESSOS